



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO
NORTE



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021-000016

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 26 de Abril de 2021 - Horário: 09:00

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

VENCEDOR DO CERTAME

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, com o valor total de R\$ 14.400,00(Quatorze Mil, Quatrocentos Reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de
Água Azul do Norte
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2021/2024

Ofício N° 294/SMS-GAB Água Azul do Norte – PA, 13 de abril de 2021

Ilmo. Senhor

WESLEY SOARES DA SILVA

Pregoeiro

Departamento de Licitação

Prefeitura de Água Azul do Norte – Pará

MONICA DENISE CRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO N° 023/2021

Recbi em
13/04/2021

Ilustríssimo Senhor Secretário;

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria, a relação de **MEDICAMENTOS** a serem utilizados no **PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO PARA PACIENTES POSITIVOS PARA COVID-19** e, solicito que seja providenciado o mais breve possível, as tramitações para procedimento de Dispensa de Licitação, conforme **LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pela pandemia de 2019, **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 09/2020/TCMPA**, de 27 de maio de 2020 e Instrução Normativa de n° 017/2020, datado de 25 de novembro de 2020.

Dessa forma, solicitamos a aquisição de **PREDNISOLONA 20 MG, AZITROMICINA 500 MG e DAPIRONA 500 MG**.

Justifica-se à aquisição desses medicamentos para que sejam utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo Novo CORONAVÍRUS – COVID-19, a fim de auxiliar no tratamento de pacientes acometidos pela referida doença.

Vale ressaltar que o ano de 2021 iniciou-se com o agravamento da pandemia e consequentemente, com a elevação da curva de contaminação. Somente no interstício de tempo de 01 janeiro a 12 de abril do ano em curso já totalizaram 266 (duzentos e sessenta e seis) pessoas positivas para COVID-19. Dessa forma, torna-se urgente a necessidade de aquisição do elenco de fármacos utilizados no tratamento.

Av. Lago Azul, S/N° – Centro – CEP: 68533-000

CNPJ: 07.331.783/0001-35

Contato Tel.: 94- 99221-8900 – 94- 99111-9777

E-mail: smsaguaazuldonorte@gmail.com

Água Azul do Norte - PA

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de
Água Azul do Norte
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
14/04/2021 / 2024

A Unidade de Atendimento à Urgência e Emergência da COVID-19 realizará a dispensação dos referidos medicamentos em acordo com os protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes, protocolo de manejo clínico elaborado pelo município e, também de acordo com a conduta médica.

Vale ressaltar que segue em anexo a relação de itens a serem adquiridos conforme justificativas supramencionadas.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e considerações por Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



20210413002



REQUISIÇÃO DE MATERIAL

DATA: 13/04/2021

SECRETARIA: SECRETÁRIA DE SAÚDE

Local de Aplicação:
RECURSO COVID-19

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DE MATERIAL
4.000	COMPRIMIDO	PREDNISOLONA 20 MG
4.000	COMPRIMIDO	DIPIRONA 500 MG
2.000	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Água Azul do Norte/PA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020/TCMPA, de 27 de maio de 2020.

EMENTA: Alterar a Instrução Normativa nº 003/2020/TCMPA, acrescentando dispositivo específico para remessa dos procedimentos de dispensa de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/20, no Mural de Licitação do TCMPA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013), por intermédio desta Instrução Normativa, de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas medidas de controle e fortalecimento da transparência pública, voltadas aos procedimentos de contratação e despesas, executados pelos municípios jurisdicionados, durante o período de pandemia e crise na saúde, decorrentes do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19).

CONSIDERANDO o aumento exponencial de procedimentos de dispensa de licitação, deflagrados pelos municípios do Estado do Pará, voltados à realização de contratações e aquisições, em tese, vinculadas ao enfrentamento da pandemia e, assim, com amparo nas regras fixadas pela Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, que dispõe sobre a criação do Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao **TCMPA**, em tempo real, por meio eletrônico das Licitações e Contratos, como parte integrante da prestação de contas e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica nº 02/2020/TCMPA, que estabelece Orientações Gerais aos Municípios do Estado do Pará diante da crise imposta pelo “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19), especialmente quanto ao estado de calamidade pública e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 003/2020/TCMPA, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, que estabelece novas Orientações Gerais aos Municípios do Estado do Pará, diante da crise imposta pela “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19), quanto ao excepcional afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LC nº 101/2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e reedita as orientações fixadas no Capítulo IV, da Nota Técnica nº 02/2020/TCMPA, dando-lhe nova redação.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer o acompanhamento mais efetivo e tempestivo dos processos de dispensa de licitação, durante a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020, com a indispensável fixação de esclarecimento e orientações aos jurisdicionados acerca das obrigações e prazos pertinentes ao exercício do controle externo do TCMPA, a partir da edição da Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA e Instrução Normativa nº 003/2020/TCMPA;

CONSIDERANDO, por fim, as competências e prerrogativas fixadas ao TCMPA, para edição de Instrução Normativa destina a assegurar o pleno exercício do controle externo, com a fixação de forma e prazo da remessa de informações e documentos, conforme preconizado, destacadamente, nos termos do art. 1º, inciso IX c/c art. 2º, inciso II, da LC nº 109/2016 c/c art. 1º, inciso VII, § 4º e art. 2º, inciso II, do RITCMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos os artigos 2º-A e 2º-B, na Instrução Normativa nº 003/2020/TCMPA, de 15/03/2020, com a seguinte redação:



Art. 2º-A. O procedimento administrativo de dispensa de licitação, com substrato na Lei Federal nº 13.979/2020, tratado na SEÇÃO III da Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, aprovada por este ato, será obrigatoriamente inserido, junto ao Mural de Licitação, na data da autorização pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se documentos mínimos obrigatórios a serem anexados, em arquivo digital, no formato PDF, assinado eletronicamente, os seguintes:

MODALIDADE	ARQUIVOS	ASSINATURA ELETRÔNICA	FASE
Dispensa de Licitação - Lei Federal nº 13.979/2020 (COVID-19)	Solicitação para aquisição do objeto a ser contratado (memorando, requisição, pedido, etc), especificações técnicas mínimas do objeto suficiente para caracterizar o produto ou serviço.	Ordenador/CPL/e-CNPJ	Publicidade
	Justificativa para contratação direta, bem como pela não realização do procedimento licitatório regular, especialmente, o pregão eletrônico		
	Caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, em conformidade ao art. 4º-B da Lei nº 13.979/20		
	Estimativa do preço de mercado/ Justificativa		
	Parecer Jurídico e Técnico, se houver		Resultado
	Minuta do contrato a ser firmado		
	Autorização da autoridade competente		
	Termo de Referência contendo os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do § 1º do art. 4º-E, Lei nº 13.979/20		
	Parecer do Controle Interno		
	Termo de ratificação		
	Justificativa da razão de escolha do fornecedor e preço pactuado		
	Contrato assinado / instrumento substitutivo		
	Ato de designação do fiscal do contrato		
	Indicação do site oficial, onde estão disponibilizadas as informações exigidas no art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20		

Art. 2º-B. A inobservância da forma e prazo de remessa dos procedimentos de dispensa de licitação, junto ao Mural de Licitações do TCMPA, previstos no art. 2º-B, autorizarão a fixação de medidas cautelares e aplicação de multas, a critério do Conselheiro-Relator, sem prejuízo das demais sanções e repercussões estabelecidas pela LC nº 109/2016 e Regimento Interno deste Tribunal, junto à prestação de contas anual do responsável.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias presentes na Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA e nº 003/2020/TCMPA.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2020.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de maio de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Ouvidora/TCMPA

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Conselheiro-Substituto/TCMPA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a missão institucional do TCMPA de garantir o controle externo, inclusive por meio de orientação pedagógica aos jurisdicionados, de caráter preventivo, com vistas à promoção da eficiência e probidade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados à transição de governo/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, que objetiva a preservação administrativa, destacadamente quanto à necessária prestação de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

CONSIDERANDO a competência constitucional, legal e normativa instituída ao TCMPA no âmbito de sua jurisdição, objetivando a regulamentação de matérias que envolvam a gestão e a prestação de contas dos recursos públicos municipais, inclusive quanto às providências a serem adotadas por ocasião da posse e da transmissão dos cargos entre os titulares dos Poderes Públicos, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa da gestão e o melhor interesse da população;

CONSIDERANDO que a despeito das orientações e monitoramentos realizados pelo TCMPA, são evidenciados graves problemas e desorganização de ordem administrativa e financeira, encontrada pelos gestores municipais recém-empossados, as quais são utilizadas como fundamento à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que para a edição destas decretações, exige-se o detalhamento e pormenorização na delimitação do objeto, estritamente vinculado à situação emergencial verificada no município, a qual estabelece parâmetros de atendimento e intervenção junto à situação de anormalidade e, por conseguinte as medidas e demais providências urgentes que visem, sobretudo, resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO, ainda, a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, no âmbito municipal do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade preventiva de preservação do espírito republicano, na sucessão das gestões municipais, garantindo-se as condições mínimas de acesso às informações e outras providências preliminares, às novas administrações que se iniciam com a posse dos eleitos, a partir de 01 de janeiro de 2021.



RESOLVE: Aprovar a Instrução Normativa nº 017/2020/TCMPA, que disciplina os prazos, regramentos técnicos e demais orientações, vinculados aos procedimentos administrativos à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal e dá outras providências, com as seguintes disposições:

Art. 1º. Para fins desta Instrução Normativa é considerando estado de emergência/calamidade administrativa e financeira a situação excepcional e não prevista, evidenciada por fatos alheios à vontade do gestor municipal, nos primeiros 30 (trinta) dias de mandato, mediante a devida comprovação da necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a ocorrência de solução de continuidade administrativa, as quais comportem risco à segurança de pessoas, à manutenção de serviços essenciais e a preservação de obras e a outros bens públicos e particulares.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, nos termos do *caput* deste artigo, os relacionados aos serviços de:

- a) assistência médica e hospitalar
- b) desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
- c) assistência social;
- d) transporte público municipal; e
- e) limpeza e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto e lixo.

Art. 2º. O ato que decretar o estado de emergência/calamidade administrativa e financeira no âmbito municipal do Estado do Pará deverá precisar a situação anormal abrangida, fixando seu objeto, fundamento e medidas que serão adotadas pelo Poder Público Municipal, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua edição.

§ 1º. É vedada a edição de ato (decreto) previsto o art. 1º, desta Instrução Normativa, formulado com ausência/dubiedade na especificação, delimitação imprecisa ou genérica de seu escopo, para além de consignado com efeitos ampliativos.

§ 2º. Em caso de não observância do *caput* e §1º deste artigo, a análise da regularidade das medidas editadas e, em especial, das contratações porventura decorrentes do estado excepcional, será feita com base no cotejamento entre a situação anormal verificada no município e o relatório circunstanciado, exigido na alínea "a", do art. 5º, desta Instrução Normativa.

Art. 3º. O ato de decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira será publicado na Imprensa Oficial do Estado ou do Município, no Portal da Transparência Municipal; no Mural ou Quadro de Avisos de cada Poder, bem como será encaminhada por meio de Ofício ao TCMPA, ao Ministério Público Estadual do Pará (MPPA) e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo e comum de até 02 (dois) dias úteis, objetivando o mais amplo conhecimento das entidades referenciadas e, ainda, do preconizado controle social, à luz das disposições contidas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

Parágrafo único. A remessa do ofício previsto no *caput* deste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br

Art. 4º. A decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial e as formalidades consignadas junto às previsões fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública.



Parágrafo Único. O ordenador responsável não estará isento da responsabilidade com a normalização do serviço público afetado, nem pelo dano causado à Fazenda Pública, no caso de comprovado superfaturamento, nos termos do §2º, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/931.

Art. 5º. Os Chefes dos Poderes Públicos Municipais que decretarem situação de emergência/calamidade em decorrência de grave anormalidade administrativa e financeira deverão remeter a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição do ato, os seguintes documentos e informações:

- a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA;
- b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;
- c) fixar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada;

§ 1º. O relatório circunstanciado de que trata a alínea "a" deste artigo, deverá ser elaborado e subscrito pelo Chefe do respectivo Poder Municipal em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

§ 2º. A remessa dos documentos e informações previstos neste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

Art. 6º. Os processos das contratações e respectivos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período alcançado pela decretação de emergência/calamidade, cuja licitação fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/932, deverão ser informadas imediatamente, ao TCMPA, conforme regramento fixado junto ao Mural de Licitações, bem como lançados, no prazo não superior à 05 (cinco) dias úteis, junto ao Portal da Transparência Municipal.

§ 1º. Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente ao enfrentamento da situação emergência ou de calamidade administrativa, evidenciada no âmbito municipal e que deram ensejo a decretação prevista nesta Instrução Normativa;

§ 2º. No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar os seguintes procedimentos:

- a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
- b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

² Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



- c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;
- d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- e) pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado, aportando-se justificativa, em caso de não atendimento;
- f) juntada ao processo administrativo vinculado dos documentos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original das propostas de preços e demais documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;
- g) autorização do ordenador de despesa;
- h) emissão da nota de empenho;
- i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos elencados nas alíneas "g", "h" e "i" são absolutamente obrigatórios.

Art. 7º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, todos os processos de contratação de bens e serviços executados sob a égide da decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal, respondendo este, solidariamente, com eventuais irregularidades detectadas pelo controle externo deste TCMPA.

Art. 8º. No prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do decreto de emergência/calamidade administrativa e financeira, o Chefe do Poder Público Municipal deverá elaborar e remeter ao TCMPA, ao MPPA e à Câmara Municipal o relatório conclusivo, sobre todas as ações administrativas e judiciais realizadas, contendo detalhamento quanto às despesas realizadas e contratações operacionalizadas sob a égide do citado ato, subscrito pela Unidade de Controle Interno Municipal.

§ 1º. Havendo sonegação de documentos e/ou informações elencadas nesta Instrução Normativa ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, sem prejuízo das medidas oponíveis cautelarmente e junto às respectivas prestações de contas, o TCMPA representará tais fatos ao MPE-PA, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. O relatório conclusivo de que trata o *caput*, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação enfrentada, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerências, patrimoniais e fiscais do município, devendo ser elaborado e subscrito pelo Chefe do respectivo Poder Municipal em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

Art. 9º. Durante o período de vigência de estado de emergência/calamidade, evidenciada destacadamente na questão financeira, ficam vedadas a realização de eventos culturais no âmbito municipal, patrocinados/custeados, total ou parcialmente, com recursos do erário, passíveis de aplicação de medidas cautelares e outras providências no âmbito deste TCMPA, sem prejuízo da comunicação de notícia de fato, ao Ministério Público Estadual, para as medidas de alçada.

Art. 10. O descumprimento injustificado dos termos desta Instrução Normativa deverá ser objeto de representação ao TCMPA, pelo servidor responsável pela Unidade de Controle Interno Municipal, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilização solidária.



Art. 11. As demais situações de decretação de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, conceituadas nos termos dos incisos III e IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010, deverão observar o regramento e orientações expedida por este TCMPA, nos termos da IN nº 02/2020/TCMPA.

Art. 12. Ordem de Serviço Interna, a ser proposta pelo Núcleo de Assessoramento Técnico e aprovada em reunião administrativa do colegiado, até 04/01/2021, disciplinará as medidas e demais providências de fiscalização e análise deste TCMPA, na fiel execução desta Instrução Normativa, perante os Poderes Públicos Municipais jurisdicionados.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as previstas pela Instrução Normativa nº 001/2013/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheira/Presidente/TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Ouvidora/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Conselheiro Substituto/Convocado/TCMPA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



DECRETO Nº 126 DE 01 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
DISTANCIAMENTO CONTROLADO E
ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA,
VISANDO A PREVENÇÃO E O
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO
NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causado pelo surto do novo coronavírus em 2019, em Wuhan na China.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará, republicado em 18/02/2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

CONSIDERANDO a classificação epidemiológica na cor LARANJA, institucionalizada pelo Decreto 0800 de 18 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Pará, que indica que a Região de Saúde do Araguaia apresenta um cenário de risco médio de transmissão e média capacidade de resposta no sistema de saúde.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 03 - MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP: 68533-000
Água Azul do Norte - Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo Único - O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população de Água Azul do Norte.

Art. 2º O monitoramento da evolução da pandemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos órgãos e entidade públicos competentes e instituições privadas.

Art. 3º O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

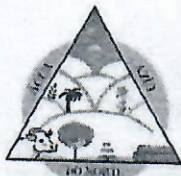
Art. 4º As medidas de segurança sanitária municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 5º O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL para atendimento ao público será das 09h00minh às 13h00minh e, segue em horário de expediente regular para os trabalhos internos.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes mellitus, hipertensão ou com imunossuprimidas, serão liberados do trabalho, mediante recomendação e prescrição médica, quando apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de segurança patrimonial e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP: 68533-000
Água Azul do Norte - Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



Art. 7º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 31/03/2021, prorrogável conforme interesse público:

I – eventos de qualquer natureza em locais públicos, que exijam ou não licença do Poder Público, com audiência superior a 50 pessoas.

II - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência superior a 50 pessoas.

III – atividades presenciais educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

IV - realização de eventos em boates, casas noturnas e locais de festas, com audiência superior a 50 pessoas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores (as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

Art. 8º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

Art. 9º Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 02 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - ~~seguir regras de distanciamento~~, respeitada distância mínima de 1,5 metros ~~para pessoas com máscara~~;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes e/ou local adequado para higienizar as mãos;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VIII - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunossuprimidos, Doenças Renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 4º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 5º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

§ 6º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, protetor ocular e álcool 70%.

§ 7º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, Bares e Lojas de Conveniências, no prazo do artigo 7º deste Decreto, ~~deverão colocar mesas, com disposição alternada, apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, ficando proibido qualquer tipo de consumo de bebidas alcoólicas no interior dos~~



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



referidos estabelecimentos no interstício de tempo compreendido entre 00h00min às 06h00min.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 10 Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 11 Fica recomendado à rede bancária, pública e privada que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

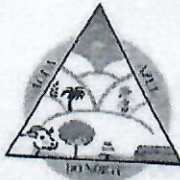
c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara; e,

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão ou álcool 70%).

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 12 As pessoas que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



Art. 13 As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

- I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;
- II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;
- III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;
- IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;
- V - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;
- VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

- I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;
- II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;
- III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 14 As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara.

Art. 15 Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Água Azul do Norte, proveniente do Exterior ou de local onde haja casos confirmados de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 16 Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas, conforme orientações da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 17 Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde instalar Barreiras Sanitárias na entrada e saída da cidade, a fim de melhor orientar, conscientizar e higienizar os transeuntes.

Art. 18 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá fiscalização nos estabelecimentos, vias públicas e logradouros, através da equipe de Vigilância Sanitária do município, portando equipamentos e substâncias, imprescindíveis à prevenção e combate à COVID-19, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária do município realizará regularmente operações, com apoio da Polícia Militar, para evitar aglomerações, em locais públicos e privados.

Art. 20 Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I – advertência escrita;
- II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 22 Nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 23 Nas dispensas de licitações decorrentes do disposto deste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e.
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 24 Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Pública Municipal;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP: 68533-000
Água Azul do Norte - Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



do Pará; X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado

XI - Conselho Municipal de Saúde;

XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

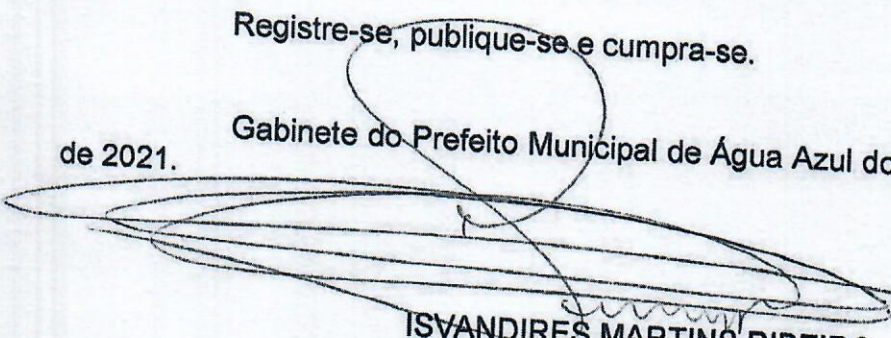
§ 2º. Fica criada uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 25 Fica revogado o Decreto Municipal nº 083/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 01 de março de 2021.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

3. ANA MARTA DE ALMEIDA VIEIRA
4. ANICA BONFIM DE MACEDO
5. CREUZILIA GOMES DE ALMEIDA
6. ELTON RODRIGUES DE SOUZA
7. EONILDE ALEXANDRE DA SILVA
8. FABIANO NASCIMENTO DE PAULA
9. FRANCIMEIRE CARLOS DE OLIVEIRA
10. GILMAR CORREIA GOMES
11. IVONY DE FREITAS LIMA PRADO
12. LEUSIMAR RIOS DE OLIVEIRA
13. MARCIO CARLOS DE BARROS
14. MARIA DEUSINA BARROS SOUSA
15. MARIA LUCIA DE SOUZA BEZERRA
16. MARIA MADALENA M. DA SILVEIRA
17. MARIA MADALENA MARTINS DE OLIVEIRA
18. MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUSA
19. RAFAEL GONCALVES DOS SANTOS
20. RENATO RODRIGUES PEREIRA
21. RITA CORREIA GOMES
22. RODRIGO DE SOUZA LEITE
23. SINIVALDO PEREIRA SILVA
24. VILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
25. VILMA DA COSTA LAURENTINO
26. ZILDA PEREIRA DOS SANTOS

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao mês de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Azul do Norte - PA, 11 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: BF16781B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/GPMAAN/2021

PORTARIA Nº 075/GPMAAN/2021

**"CONCEDE ADICIONAIS DE PROMOÇÃO AOS
SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Art. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de promoção (F) de 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores relacionados abaixo, de acordo com o art. 7º A da Lei nº 483 de 16 de Abril de 2018.

1. CLEUSA MARIA DE JESUS BARROS
2. FILOMENA ALMEIDA ROCHA
3. FRANCISCO VIEIRA
4. FRANCISQUINHA SILVA DE MOURA
5. HELIA PEREIRA DOS SANTOS GONCALVES
6. IVONE NOVAIS PANSIERE
7. NOELIA MARIA PEREIRA
8. SERGIO LUIS TAVARES
9. SIMANETE PEREIRA DA SILVA
10. SIRLEI GOMES BARBOSA
11. SUELY MARIA MOTA SILVA
12. SYDINEI JUNIOR RIBEIRO NUNES
13. VERA LUCIA CARDOSO DA SILVA

Art. 2º Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao mês de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Azul do Norte - PA, 11 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: DD89DD2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126/2021

DECRETO Nº 126 DE 01 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
DISTANCIAMENTO CONTROLADO E
ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA,
VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO
À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causado pelo surto do novo coronavírus em 2019, em Wuhan na China.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará, republicado em 18/02/2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

CONSIDERANDO a classificação epidemiológica na cor LARANJA, institucionalizada pelo Decreto 0800 de 18 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Pará, que indica que a Região de Saúde do Araguaia apresenta um cenário de risco médio de transmissão e média capacidade de resposta no sistema de saúde.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 03 - MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo Único - O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia,

MISSÃO DE LICITAÇÃO
25/03/2021

assegurando o desenvolvimento econômico e social da população de Água Azul do Norte.

Art. 2º O monitoramento da evolução da pandemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos órgãos e entidade públicos competentes e instituições privadas.

Art. 3º O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 4º As medidas de segurança sanitária municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 5º O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL para atendimento ao público será das 09h00minh às 13h00minh e, segue em horário de expediente regular para os trabalhos internos.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes mellitus, hipertensão ou com imunossuprimidas, serão liberados do trabalho, mediante recomendação e prescrição médica, quando apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de segurança patrimonial e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 7º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 31/03/2021, prorrogável conforme interesse público:

I - eventos de qualquer natureza em locais públicos, que exijam ou não licença do Poder Público, com audiência superior a 50 pessoas.

II - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência superior a 50 pessoas.

III - atividades presenciais educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

IV - realização de eventos em boates, casas noturnas e locais de festas, com audiência superior a 50 pessoas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores (as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

Art. 8º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

Art. 9º Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 02 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes e/ou local adequado para higienizar as mãos;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VIII - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunossuprimidos, Doenças Renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuem caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 4º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 5º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

§ 6º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, protetor ocular e álcool 70%.

§ 7º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, Bares e Lojas de Conveniências, no prazo do artigo 7º deste Decreto, deverão colocar mesas, com disposição alternada, apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, ficando proibido qualquer tipo de consumo de bebidas alcoólicas no interior dos referidos estabelecimentos no interstício de tempo compreendido entre 00h00min às 06h00min.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 10 Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 11 Fica recomendado à rede bancária, pública e privada que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;



b) grávidas ou lactantes; e
c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara; e,

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão ou álcool 70%).

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 12 As pessoas que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

Art. 13 As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 14 As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara.

Art. 15 Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Água Azul do Norte, proveniente do Exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 16 Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 17 Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde instalar Barreiras Sanitárias na entrada e saída da cidade, a fim de melhor orientar, conscientizar e higienizar os transeuntes.

Art. 18 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá fiscalização nos estabelecimentos, vias públicas e logradouros, através da equipe de Vigilância Sanitária do município, portando equipamentos e substâncias, imprescindíveis à prevenção e combate à COVID-19, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária do município realizará regularmente operações, com apoio da Polícia Militar, para evitar aglomerações, em locais públicos e privados.

Art. 20 Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência escrita;

II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 22 Nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 30 do art. 80 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 23 Nas dispensas de licitações decorrentes do disposto neste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

II - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 24. Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

VII - Secretaria Municipal de Cultura;

VIII - Procuradoria Jurídica do Município;



IX - Controladoria da Administração Pública Municipal;
X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;

XI - Conselho Municipal de Saúde;

XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 25 Fica revogado o Decreto Municipal no 083/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 01 de março de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria n o 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n o 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causado pelo surto do novo coronavírus em 2019, em Wuhan na China.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará, republicado em 18/02/2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

CONSIDERANDO a classificação epidemiológica na cor LARANJA, institucionalizada pelo Decreto 0800 de 18 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Pará, que indica que a Região de Saúde do Araguaia apresenta um cenário de risco médio de transmissão e média capacidade de resposta no sistema de saúde.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 03 - MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo Único - O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população de Água Azul do Norte.

Art. 2º O monitoramento da evolução da pandemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos órgãos e entidade públicos competentes e instituições privadas.

Art. 3º O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 4º As medidas de segurança sanitária municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 5º O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL para atendimento ao público será das 09h00minh às 13h00minh e, segue em horário de expediente regular para os trabalhos internos.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes mellitus, hipertensão ou com imunossuprimidas, serão liberados do trabalho, mediante recomendação e prescrição médica, quando apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de segurança patrimonial e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 7º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Água Azul do Norte-PA, até o dia 31/03/2021, prorrogável conforme interesse público:

I – eventos de qualquer natureza em locais públicos, que exijam ou não licença do Poder Público, com audiência superior a 50 pessoas.

II - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência superior a 50 pessoas.

III – atividades presenciais educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

IV - realização de eventos em boates, casas noturnas e locais de festas, com audiência superior a 50 pessoas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores (as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

Art. 8º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

Art. 9º Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a funcionar em

horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 02 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes e/ou local adequado para higienizar as mãos;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VIII - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunossuprimidos, Doenças Renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70% para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 4º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 5º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

§ 6º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras, luvas, touca, protetor facial, protetor ocular e álcool 70%.

§ 7º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, Bares e Lojas de Conveniências, no prazo do artigo 7º deste Decreto, deverão colocar mesas, com disposição alternada, apenas no 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, ficando proibido qualquer tipo de consumo de bebidas alcoólicas no interior dos referidos estabelecimentos no interstício de tempo compreendido entre 00h00min às 06h00min.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 10 Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 11 Fica recomendado à rede bancária, pública e privada que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara; e,

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão ou álcool 70%).

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 12 As pessoas que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

Art. 13 As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 14 As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara.

Art. 15 Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Água Azul do Norte, proveniente do Exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 16 Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 17 Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde instalar Barreiras Sanitárias na entrada e saída da cidade, a fim de melhor orientar, conscientizar e higienizar os transeuntes.

Art. 18 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá fiscalização nos estabelecimentos, vias públicas e logradouros, através da equipe de Vigilância Sanitária do município, portando equipamentos e substâncias, imprescindíveis à prevenção e combate à COVID-19, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária do município realizará regularmente operações, com apoio da Polícia Militar, para evitar aglomerações, em locais públicos e privados.

Art. 20 Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência escrita;
- II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 22 Nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 30 do art. 80 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 23 Nas dispensas de licitações decorrentes do disposto deste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- II - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e.
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 24. Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;

- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Pública Municipal;
- X - SINDSAUDE - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;
- XII - SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 25 Fica revogado o Decreto Municipal nº 083/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 01 de março de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:2E5DD655

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - SEC OBRAS

Extrato de contrato nº 001/2021.
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: GILSON FRANCISCO DE SOUZA.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de MOTORISTA D.
Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
Valor: R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-PA.
Data da Assinatura: 26.01.2021

VALDILEI SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:6D424911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 - SEC OBRAS

Extrato de contrato nº 002/2021.
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34

Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde

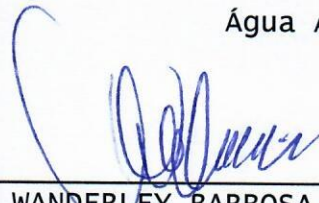


AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do procedimento de contratação da Solicitação de Despesa de nº 20210413002, que versa sobre Aquisição de medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19., a qual utilizará recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária Exercício 2021, Atividade 2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo e Sub elemento 3.3.90.30.09 Material farmacológico.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Água Azul do Norte, 13 de Abril de 2021



JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210413002



Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

PROJETO / ATIVIDADE : 2.396 Enfrentamento da Covid-19

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

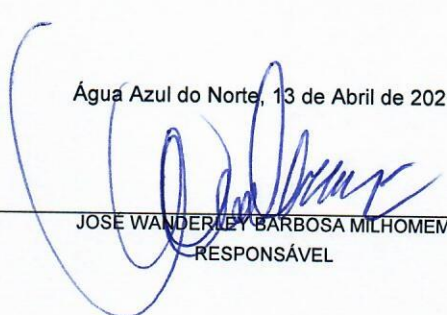
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.09 Material farmacológico

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Aquisição de medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
016639	PREDNISOLONA 20 MG.	4000,0000	COMPRIMIDO	1,54
010125	DIPIRONA 500 MG COMP	4000,0000	COMPRIMIDO	0,68
012265	AZITROMICINA DE 500 MG COMP	2000,0000	COMPRIMIDO	7,31

Água Azul do Norte, 13 de Abril de 2021


JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
RESPONSÁVEL



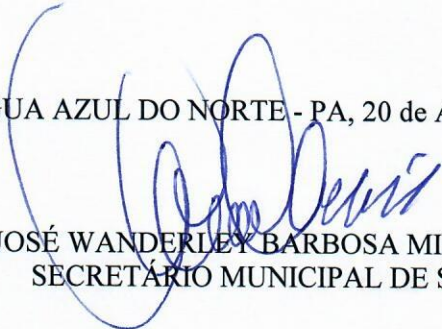
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 20 de Abril de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



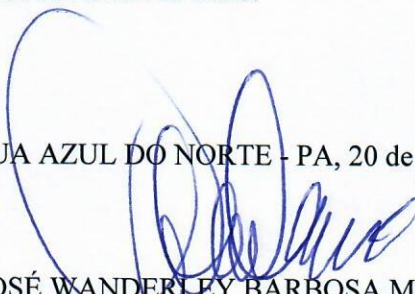
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 20 de Abril de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços
Cotação de preços No: 20210420001

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

RESPONSÁVEL :
NOME: JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

PROponente : FARMÁCIA ARTESANAL
NOME: DK DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME
ENDEREÇO : RUA BRASIL, 340
BAIRRO : CENTRO CIDADE : XINGUARA - PA
CNPJ : 26.452.483/0001-59



O município de Água Azul do Norte, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Água Azul do Norte.

Água Azul do Norte, 20 de Abril de 2021

JOS+ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16639	PREDNISOLONA 20 MG.		4000,000	COMPRIMIDO	0,650	10000,00
,0125	DIPIRONA 500 MG COMP		4000,000	COMPRIMIDO	0,450	2600,00
12265	AZITROMICINA DE 500 MG COMP		2000,000	COMPRIMIDO	5,000	1800,00
					Total :	14400,00
Condições de pagamento :						
Prazo de entrega :						
Validade da proposta :						
Valor por extenso : QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS						

Data :

Priscila Colixto
carimbo e assinatura

26.452.483/0001-59
DK DOS SANTOS DANTAS EIRELI - ME
RUA BRASIL Nº 340
CENTRO
CEP 68 555-103
XINGUARA - PA



Relatório de Cotação: Medicamentos COVID

Pesquisa realizada entre 22/04/2021 12:25:50 e 22/04/2021 12:48:04

Relatório gerado no dia 22/04/2021 12:53:49 (IP: 168.232.81.199)

Item 1: Prednisolona 20 mg

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2 / 3	4.000	R\$ 1,54 (un)	R\$ 6.160,00

Item 2: Dipirona 500 Mg

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2 / 4	4.000	R\$ 0,68 (un)	R\$ 2.720,00

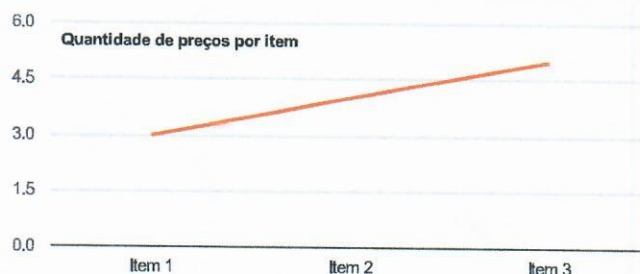
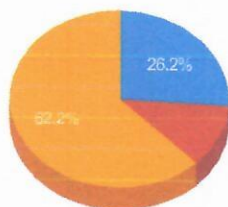
Item 3: Azitromicina 500 mg

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
3 / 5	2.000	R\$ 7,31 (un)	R\$ 14.620,00

Valor Global: R\$ 23.500,00

Valor do item em relação ao total

- 1) Prednisolona 20...
- 2) Dipirona 500 Mg
- 3) Azitromicina...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Prednisolona 20 mg

Preço Estimado: R\$ 1,54 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,54

Quantidade	Descrição	Observação
4.000 Comprimidos	Comprimido	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,96

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
23 ESQUADRAO DE CAVALARIA DE SELVA

Objeto: Atender despesas com aquisição de material farmacológico.

Descrição: PREDNISOLONA - PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 20 MG

CatMat: 448597 - PREDNISOLONA

Data: 01/06/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 29/2020 / UASG: 160081

Lote/Item: 25/1



Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1.050
Unidade: Comprimido
UF: PA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
12.968.777/0001-23 * VENCEDOR *	PARAISO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 0,96
Marca: Nova Química Fabricante: Fabricante não informado Descrição: PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 20 MG		
Endereço: PC SEBASTIAO SILVA, 80	Telefone: (62) 3316-1767	Email: licitacoes@lcfarma.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2,12

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARE	Data: 26/05/2020 10:02
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção ao novo coronavírus (COVID 19) da Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré - PA..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: PREDNISOLONA - PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 20 MG	SRP: SIM
CatMat: 448597 - PREDNISOLONA	Identificação: N°Pregão:102020 / UASG:456127
	Lote/Item: /8
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 15/06/2020 16:03
	Homologação: 16/06/2020 15:12
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 12.000
	Unidade: Comprimido
	UF: PA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
12.418.191/0001-95 * VENCEDOR *	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 1,60
Marca: GENERICO Fabricante: GERMED Modelo: CP Descrição: PREDNISOLONA GENERICO - 20 MG COM CT BL AL AL X 10 - Primária - BLISTER DE ALUMINIO/ALUMINIO Secundária - CARTUCHO DE CARTOLIN A - DET. REG.: GERMED FARMACEUTICA LTDA - FAB.: NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 12.424.020/0001-79 - MANAUS - AM - BRASIL - FMS S/A - 57.507.378/0003-65 - HORTOÍ ÁNDIA - SP - BRASIL - CONSERVAR ENTRE 15 e 30°C - MS 1058307460131*		
Estado: SC	Cidade: Camboriú	Endereço: RUA PEDRA VERMELHA, 112
		Telefone: (47) 3366-7867
		Email: conquistamedicamentos@gmail.com
20.918.668/0001-20	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	R\$ 2,65
Marca: Eurofarma Fabricante: eurofarma Modelo: eurofarma Descrição: Descrição: PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 20 MG		
Estado: RS	Cidade: Erechim	Endereço: R HENRIQUE SCHWERIN, 368
		Telefone: (54) 9977-5744

Item 2: Dipirona 500 Mg

Preço Estimado: R\$ 0,68 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,68

Quantidade	Descrição	Observação
4.000 Comprimidos	Comprimido	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,57

Órgão: MUNICIPIO DE DOM MACEDO COSTA / (1) COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender às necessidades das unidades Basicas de saúde de Dom Macedo Costa-BA, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19, através do Sistema de Registro de Preços

Descrição: DIPIRONA SODICA - DIPIRONA SODICA, COMPRIMIDO 500 MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR]

Data: 21/08/2020 08:30

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: NºLicitação: 830569

Lote/Item: 14/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 01/09/2020 10:22

Homologação: 01/09/2020 10:22

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 15.000

UF: BA



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

08.765.948/0001-40 * VENCEDOR *	GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 0,42
------------------------------------	--	----------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: As informações exigidas no edital encontram-se na planilha em anexo.

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
R ACRE, 97	JONH DUTRA	(77) 3421-2089	jonhdutra@gilfarmadistribuidora.com.br

4M BR - COMERCIO E REP. DE MAT.E MEDICAMENTO HOSPI	R\$ 0,57
--	----------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: DIPIRONA SODICA, COMPRIMIDO 500 MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR] COMPRIMIDOS 15.000 PRATIDONADUZI R\$ 0,57 R\$ 8.550,00

Endereço:

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,60
--------------------------------------	----------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: DIPIRONA SODICA, COMPRIMIDO 500MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR] - MARCA PRATI

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,79

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19.

Descrição: DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Data: 25/06/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de licitação para compras e serviços

SRP: NÃO

Identificação: 1112796-25-06-2020

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br

Quantidade: 400

Unidade:

UF: MT

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

12.889.035/0001-02 * VENCEDOR *	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 0,79
------------------------------------	--	----------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição:

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Erechim	R RUBENS DERKS, 105	(54) 3522-1222	inovamed@inovamed-rs.com.br

Quantidade	Descrição	Observação
2.000 Comprimidos	comprimido	



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 9,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA
 Objeto: Aquisição futura e parcelada de medicamentos.
 Descrição: AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO

Data: 24/07/2020 00:00
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 SRP: NÃO
 Identificação: 00025820
 Lote/Item: 1/320
 Ata: [Link Ata](#)
 Fonte: 164.163.239.234:5656/transparencia/
 Quantidade: 2.500
 Unidade: CP RV
 UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
08.618.163/0001-44 * VENCEDOR *	CIRURGICA KLG EIRELI	R\$ 9,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: SP	Cidade: Mirassol	Endereço: R ARMANDO SARTI, 0938
	Nome de Contato: GILMAR	Telefone: (17) 3242-8495
	Email: cirurgicaklg@terra.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,99

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
 Objeto: DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDOS E PREDNISONA 20MG COMPRIMIDOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19.
 Descrição: AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Data: 04/07/2020 00:00
 Modalidade: Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e
 SRP: NÃO
 Identificação: 1115468-07-07-2020
 Lote/Item: 1/3
 Ata: N/A
 Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br
 Quantidade: 5.000
 Unidade:
 UF: MT

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
14.234.142/0001-28 * VENCEDOR *	MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 5,99
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição:		
Estado: MT	Cidade: Nova Santa Helena	Endereço: AVENIDA BRASIL, SN
	Telefone: (66) 9989-8311 / (66) 3521-6117	Email: droganorte_colider@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6,94

Órgão: MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE / (1) MUNICIPIO CAMPO ALEGRE
 Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA INTUBAÇÃO

Data: 04/06/2020 10:00
 Modalidade: Pregão
 SRP: SIM

Descrição: AZITROMICINA - AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO. UNIDADE.

Identificação: NºLicitação:817778

Lote/Item: 7/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 10/06/2020 12:03

Homologação: 10/06/2020 12:03

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 3.000

UF: AL



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

32.364.822/0001-48 * VENCEDOR *	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1,98
------------------------------------	---	----------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO. UNIDADE. 109170097 PROPOSTA COM VALIDADE DE 60 DIAS APÓS O CERTAME NÃO GARANTINDO PREÇO E MARCA APÓS ESSE PERÍODO DE MAIS PRERROGATIVAS CONCORDAMOS COM O EDITAL MARCA/FABRICANTE medquimica

Endereço:

RUA MACHADO DE ASSIS, 1355

Telefone:

(54) 3712-2155

T.C.A. FARMA COMERCIO LTDA

R\$ 6,94

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: NACIONAL, RMS: 1004309020024 COM 3, MARCA: GENÉRICO, FABRICANTE: EUROFARMA, DESCRIÇÃO: AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO. Q UANTIDADE: 3.000VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Endereço:

DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI

R\$ 7,20

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO. UNIDADE.- MEDQUIMICA

Endereço:



Pará

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20210413002

Governo Municipal de Água Azul do Norte

Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

PROJETO / ATIVIDADE : 1801.1030202362.396 Enfrentamento da Covid-19

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.09 Material farmacológico

SALDO DA DOTAÇÃO : _____

SOLICITANTE : JOSÉ WANDERLEY BARBOSA

Protocolo de recebimento

Data

13/04/2021

Assinatura

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Assinatura

Marcelo P. Silva
CCO: 011770/2021

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.
Conforme solicitação Nº 20210413002 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

Aquisição de medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 23.500,00 (Vinte e Três Mil, Quinhentos Reais).

Água Azul do Norte-PA, 13 de Abril de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

1.5. Controle interno .

Data

13/04/2021

Assinatura / carimbo

Marcelo P. Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

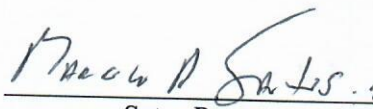
Ao Ilmº Sr.

OSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 21 de Abril de 2021



Setor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

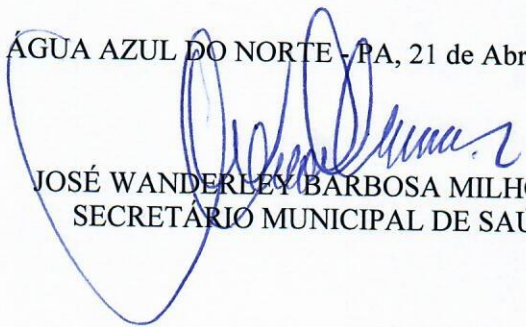


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 21 de Abril de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020..

Cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 22 de Abril de 2021

JOSE WANDERLEY
BARBOSA

MILHOMEM:24418595287

JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por

JOSE WANDERLEY BARBOSA

MILHOMEM:24418595287

Dados: 2021.04.22 15:20:48 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016

DATA DE ABERTURA: 26 de Abril de 2021 **HORÁRIO:** 09:00

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Abril de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº. 023/2021 – GAB, de 06 de janeiro de 2021.

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II - Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III - Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE

MONICA DENISE CHRISTMANN

MEMBRO

ROGERIO ADRIANO DA SILVA

MEMBRO

WESLEY SOARES DA SILVA

SUPLENTE

ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Av. Lago Azul, s/n – Centro – CEP: 68533-000

CNPJ 34.671.057/0001-34

Contato Tel.: 94- 99196.8485 – 99114.2781

e-mail: gabinetedoprefeito.aguaazul@gmail.com

Água Azul do Norte - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: 97441005

Av. Lago Azul, s/n – Centro – CEP: 68533-000
CNPJ 34.671.057/0001-34
Contato Tel.: 94- 99196.8485 – 99114.2781
e-mail: gabinetedoprefeito.aguaazul@gmail.com
Água Azul do Norte - PA

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador: 7E7C154F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Nomear, o Sr. JOSE GUILHERME GOMES DIAS, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador: 49D955C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Decreto Legislativo nº 001/2021, Em, 04 de janeiro de 2021.

“Decreta Expediente Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Expediente Interno, aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, nos dias 04 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021, em virtude do recesso legislativo de Água Azul do Norte, e para fins de organização do serviço interno da nova diretoria da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador: 07D22790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II- Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III- Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE MONICA DENISE CHRISTMANN

MEMBRO ROGERIO ADRIANO DA SILVA

MEMBRO WESLEY SOARES DA SILVA

SUPLENTE ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art. 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor **Wesley Soares da Silva**.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: 97441005

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021

NOMEIA A EQUIPE I DE PREGOEIROS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, ESTADO DO PARÁ, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores **ROGERIO ADRIANO DA SILVA, WESLEY SOARES DA SILVA, MONICA DENISE CHRISTMANN, ADINILZA LOPES ROCHA**, para compor a



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/01/1993, SOLTEIRA, FARMACEUTICA, CPF/MF nº 038.653.461-62, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05399162983, órgão expedidor DETRAN - GO, residente e domiciliado no(a) ALAMEDA GENEVE, SN, QUADRA 01 LOTE 36, CONDOMÍNIO NOVA SUÍÇA RESIDENCE, XINGUARA, PA, CEP 68.557-752, BRASIL, representada neste ato por sua PROCURADORA JAINE DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/01/1974, SOLTEIRA, PECUARISTA, CPF/MF nº 395.804.582-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01534943031, Órgão Expedidor DETRAN - GO, endereço: ALAMEDA GENEVE, QUADRA 01 LOTE 36, CONDOMÍNIO NOVA SUÍÇA RESIDENCE, XINGUARA, PA, CEP 68.557-752.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI e nome fantasia FARMACIA ARTESANAL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede: RUA BRASIL, 449, QUADRA 61 LOTE 06, CENTRO, XINGUARA, PA, CEP 68.555-103.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto(s):
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4771-7/02 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos

Handwritten signature



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

alimentícios não especificados anteriormente.

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de XINGUARA - PARA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

XINGUARA - PARA, 27 de outubro de 2016.

P/P

[Signature]

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS

CPF: 038.653.461-62

P/P: JAINE DOS SANTOS

CPF: 395.804.582-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/10/2016 SOB Nº 15600151843

Protocolo: 16/694737-7, DE 31/10/2016

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

[Signature]
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



ATO DE ALTERAÇÃO DA D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

CNPJ nº 26.452.483/0001-59



DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/01/1993, SOLTEIRA, FARMACEUTICA, CPF/MF nº 038.653.461-62, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05399162983, órgão expedidor DETRAN - GO, residente e domiciliado no(a) ALAMEDA GENEVE, SN, QUADRA 01 LOTE 36, CONDOMINIO NOVA SUICA RESIDENCE, XINGUARA, PA, CEP 68.557-752, BRASIL.

Titular da empresa de nome **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600151843, com sede Rua Brasil, 449, Quadra 61 Lote 06, Centro Xinguara, PA, CEP 68.555-103, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.452.483/0001-59, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA BRASIL, 340, CENTRO, XINGUARA, PA, CEP 68.555-103.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **XINGUARA - PA.**

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

XINGUARA, 3 de fevereiro de 2017.

Daiane Katrine dos Santos Dantas
DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS
CPF: 038.653.461-62

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/02/2017 SOB Nº: 20000506129
Protocolo: 17/669710-1, DE 07/02/2017
Empresa: 15 6 0015184 3
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Marcelo Cebolão
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.541.773-8	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 26.452.483/0001-59	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15600151843
NOME EMPRESARIAL D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO FARMACIA ARTESANAL		
SEDE CERAT REDENÇÃO		
ENDEREÇO RUA BRASIL, 340 CENTRO		
REGIME DE PAGAMENTO Simplex Nacional	MUNICÍPIO XINGUARA	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 31/10/2016	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 4771702 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.

Emitido no dia 29/01/2021 às 10:08:42 pelo Portal de Serviços da SEFA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.452.483/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2016
NOME EMPRESARIAL D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA ARTESANAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R BRASIL	NÚMERO 340	COMPLEMENTO *****
CEP 68.555-103	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO XINGUARA
UF PA		ENDEREÇO ELETRÔNICO JAINEMARY@HOTMAIL.COM
TELEFONE (94) 9150-1597		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/01/2021** às **10:11:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
CNPJ: 26.452.483/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:11:36 do dia 22/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2021.

Código de controle da certidão: **87DB.7410.BB1A.10C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.541.773-8**CNPJ:** 26.452.483/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:56:44 do dia 18/01/2021**Válida até:** 17/07/2021**Número da Certidão:** 702021080039671-3**Código de Controle de Autenticidade:** 639B9913.63750BA9.DE65C11E.5BBE9BEB**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.541.773-8**CNPJ:** 26.452.483/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:56:44 do dia 18/01/2021**Válida até:** 17/07/2021/**Número da Certidão:** 702021080039672-1**Código de Controle de Autenticidade:** E44DF85F.AF9DC9D4.B43690FE.8DA5FF31**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDARIA
GERENCIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Certidão Número: **0611/2021**

Emissão em: SEXTA-FEIRA, 23 de ABRIL de 2021

Validade até: **23/05/2021**

Informações do Contribuinte:

Nome: **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**
CPF/CNPJ: **26.452.483/0001-59**
CAD. ECONÔMICO: **10583**
Endereço: **RUA BRASIL N° 340**
SETOR: **CENTRO**
CIDADE/UF: **XINGUARA-PA**

Certificamos para os fins de direito que o CONTRIBUINTE acima citado, até esta data não possui débitos no Município de Xinguara.

Esta certidão abrange os tributos municipais e refere-se EXCLUSIVAMENTE à situação do CONTRIBUINTE acima citado no âmbito desta Secretaria de Gestão Fazendária.

Ressalva:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

CARIMBO DE AUTENTICIDADE



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.452.483/0001-59**Razão Social:** K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME**Endereço:** RUA BRASIL 449 / CENTRO / XINGUARA / PA / 68555-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2021 a 05/05/2021/**Certificação Número:** 2021040602503415180606

Informação obtida em 22/04/2021 16:12:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.452.483/0001-59

Certidão nº: 1066404/2021

Expedição: 18/01/2021, às 08:32:32

Validade: 16/07/2021/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.452.483/0001-59, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE XINGUARA
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, CNPJ 26.452.483/0001-59, residente em RUA BRASIL N°340 CENTRO XINGUARA-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de XINGUARA, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é da responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

Sexta-feira, 29 janeiro, 2021

NILDALENE PEREIRA DOS SANTOS
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 29/01/2021 11:09:13

CONTROLE: 01291107874284

Válida até 29/04/2021 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

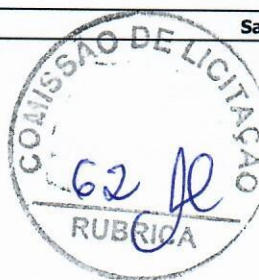
Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	161.424,56D	1.005.658,13	685.623,02	481.459,67D
2	ATIVO CIRCULANTE	161.424,56D	1.005.658,13	685.623,02	481.459,67D
3	DISPONÍVEL	163.315,78D	379.207,92	522.581,27	19.942,43D
4	CAIXA	186.992,93D	137.601,38	283.954,64	40.639,67D
5	CAIXA GERAL	186.992,93D	137.601,38	283.954,64	40.639,67D
7	BANCOS CONTA MOVIMENTO	23.677,15C	241.606,54	238.626,63	20.697,24C
8	BANCO BRADESCO	23.677,15C	241.606,54	238.626,63	20.697,24C
12	CLIENTES	0,00	439.587,57	47.200,00	392.387,57D
13	DUPLICATAS A RECEBER	0,00	439.587,57	47.200,00	392.387,57D
504	CLIENTES DIVERSOS	0,00	439.587,57	47.200,00	392.387,57D
18	OUTROS CRÉDITOS	2,18D	1.999,41	1.955,08	46,51D
24	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	2,18D	1.999,41	1.955,08	46,51D
26	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	2,18D	1.999,41	1.955,08	46,51D
53	ESTOQUE	1.893,40C	184.863,23	113.886,67	69.083,16D
54	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	1.893,40C	184.863,23	113.886,67	69.083,16D
55	MERCADORIAS PARA REVENDA	1.893,40C	184.863,23	113.886,67	69.083,16D
149	PASSIVO	161.424,56C	382.787,36	702.822,47	481.459,67C
150	PASSIVO CIRCULANTE	40.818,75C	268.889,58	452.270,69	224.199,86C
164	FORNECEDORES	31.186,73C	119.076,69	189.021,29	101.131,33C
	FORNECEDORES	31.186,73C	119.076,69	189.021,29	101.131,33C
	Galena Química e Farmaceutica Ltda	7.010,51C	13.267,15	23.233,93	16.977,29C
515	Florien Fitoativos Ltda	1.573,24C	21.001,42	31.517,17	12.088,99C
516	CONEXAO COSMETICOS E EMBALAGENS EIRELI EPP	11.515,84C	24.504,74	32.192,96	19.204,06C
517	DEBORA COSTA ANDRE AZEVEDO SANTOS	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00C
518	SM Empreendimentos Farmaceuticos Ltda	2.836,77C	38.188,23	58.416,73	23.065,27C
521	REAL MAIA RANSPORTES LTDA	140,00C	0,00	70,00	210,00C
522	GEMINI IND. DE INS. FARMACEUTICOS LTDA	1.701,50C	0,00	30,00	1.731,50C
523	AQIA Química Industrial	2.076,89C	0,00	3.267,68	5.344,57C
524	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	1.434,68C	2.193,30	775,47	16,85C
526	JALLES INFORMATICA LTDA ME	105,50C	0,00	215,08	320,58C
527	VALDEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	565,31C	510,00	510,00	565,31C
528	REDOMA INDUSTRIA GRAFICA LTDA	622,50C	622,50	0,00	0,00
529	PROTEC PROD CIENTIFICOS LTDA	73,50C	62,17	28,44	39,77C
530	TOKARSKI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	482,00C	394,33	518,41	606,08C
531	GUIRRE IND E COM COSMETICOS LTDA	398,49C	1.343,77	2.229,08	1.283,80C
532	COBAM COMERCIO DE BALANCAS E MEDIDORES DE UMIDADE LTDA ME	650,00C	283,00	1.075,00	1.442,00C
535	INVOLV LABELS LTDA	0,00	389,04	1.006,33	617,29C
536	LOURIVAL EVANGELISTA NASCIMENTO JUNIOR 73661171291	0,00	0,00	350,00	350,00C
537	Silvestre Industria Grafica Ltda	0,00	1.510,29	2.856,66	1.346,37C
538	LEVVALE INDUSTRIA DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	0,00	1.675,83	4.371,75	2.695,92C
539	RICARO - Importacao Industria e Com.de Embalagens e Insumos	0,00	7.101,46	9.834,96	2.733,50C
540	ROTOPLAST IND. DE CLIMATIZADORES LTDA	0,00	0,00	110,00	110,00C
543	PARAENSE DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA ME	0,00	0,00	370,31	370,31C
544	NOBELPLAST EMBALAGENS EIRELI	0,00	0,00	1.116,40	1.116,40C
	LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	0,00	0,00	315,17	315,17C
	L DO A SILVA COMERCIO EIRELI - ME	0,00	0,00	605,00	605,00C
547	All Chemistry do Brasil Ltda	0,00	3.061,50	3.415,50	354,00C
548	LEMMA SUPPLY SOLUTIONS COM. IMP. E EXP. LTDA	0,00	465,09	1.324,50	859,41C
549	ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA	0,00	837,50	2.370,00	1.532,50C
550	T G DA COSTA EQUIPAMENTO E SERVICOS DE INFORMATICA	0,00	413,00	2.480,00	2.067,00C
551	RECMED COMERCIO DE MAT. HOSPITALARES - EIRELI - ME - EM RECU	0,00	263,58	263,58	0,00
552	KEITY C. L. DE TOLEDO W. VIGGIANO - ME	0,00	0,00	89,10	89,10C
553	ARTESANAL FRANCHISING GESTAO DE INTANGIVEIS LTDA	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00C
555	NUTRIFARM DO BRASIL IMP E EXP DE ING LTDA	0,00	515,50	515,50	0,00
556	BIOVITAL IND E COM DE ESPEC. COSMECEUTICAS LTDA.	0,00	473,29	946,58	473,29C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	72,97C	39.597,89	39.831,35	306,43C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	72,97C	39.597,89	39.831,35	306,43C
178	IRRF A RECOLHER	0,00	172,66	172,66	0,00
479	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	72,97C	39.425,23	39.658,69	306,43C
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	9.559,05C	110.215,00	109.520,27	8.864,32C
186	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	4.885,42C	85.211,48	80.661,04	334,98C
187	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	4.885,42C	85.211,48	80.661,04	334,98C
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.191,11C	12.479,37	12.697,72	1.409,46C
191	INSS A RECOLHER	473,38C	6.191,44	6.271,23	553,17C
192	FGTS A RECOLHER	717,73C	6.287,93	6.426,49	856,29C
193	PROVISÕES	3.482,52C	12.524,15	16.161,51	7.119,88C
194	PROVISÕES PARA FÉRIAS	2.758,46C	7.413,41	8.708,42	4.053,47C
195	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	388,50C	4.382,06	5.951,07	1.957,51C
198	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	335,56C	245,24	1.018,58	1.108,90C
199	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	483,44	483,44	0,00
207	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	0,00	0,00	113.897,78	113.897,78C

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
208	DIVIDENDOS	0,00	0,00	113.897,78	113.897,78C
210	DIVIDENDOS A PAGAR	0,00	0,00	113.897,78	113.897,78C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	120.605,81C	113.897,78	250.551,78	257.259,81C
243	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	20.605,81C	113.897,78	250.551,78	157.259,81C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	20.605,81C	113.897,78	250.551,78	157.259,81C
266	LUCROS ACUMULADOS	20.605,81C	113.897,78	250.551,78	157.259,81C
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	166.910,81	166.910,81	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	166.910,81	166.910,81	0,00
296	DESPESAS COM VENDAS	0,00	22.970,03	22.970,03	0,00
311	DESPESAS COM ENTREGA	0,00	2.099,89	2.099,89	0,00
312	FRETES E CARRETOS	0,00	2.099,89	2.099,89	0,00
319	DESPESAS GERAIS	0,00	20.870,14	20.870,14	0,00
320	ALUGUÉIS	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
321	MANUTENÇÃO E REPARO	0,00	430,00	430,00	0,00
322	TELEFONE	0,00	1.084,15	1.084,15	0,00
325	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	3.731,60	3.731,60	0,00
326	DESPESAS COM FRANQUIAS - ARTESANAL FRANCHISING	0,00	12.624,39	12.624,39	0,00
330	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	143.940,78	143.940,78	0,00
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	90.756,11	90.756,11	0,00
331	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	68.655,16	68.655,16	0,00
334	13º SALÁRIO	0,00	6.043,93	6.043,93	0,00
335	FÉRIAS	0,00	8.825,97	8.825,97	0,00
337	FGTS	0,00	7.231,05	7.231,05	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.812,28	3.812,28	0,00
350	TAXAS DIVERSAS	0,00	2.555,98	2.555,98	0,00
351	CPMF	0,00	1.198,10	1.198,10	0,00
352	MULTAS DE MORA	0,00	58,20	58,20	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	49.372,39	49.372,39	0,00
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	12.379,61	12.379,61	0,00
358	INTERNET	0,00	750,00	750,00	0,00
359	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	12.391,50	12.391,50	0,00
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	3.045,00	3.045,00	0,00
362	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	6.018,90	6.018,90	0,00
364	FRANQUIAS E ROYALTY	0,00	12.841,90	12.841,90	0,00
366	SOFTWARES E PROGRAMAS	0,00	1.185,44	1.185,44	0,00
554	DOAÇÕES	0,00	760,04	760,04	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	599.586,56	599.586,56	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	599.586,56	599.586,56	0,00
	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	558.274,17	558.274,17	0,00
	RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS	0,00	558.274,17	558.274,17	0,00
408	VENDA DE MERCADORIAS	0,00	558.274,17	558.274,17	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	41.309,98	41.309,98	0,00
424	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	41.309,98	41.309,98	0,00
426	(-) ICMS	0,00	3,25	3,25	0,00
541	(-) ICMS ANTECIPADO	0,00	1.648,04	1.648,04	0,00
480	(-) SIMPLES NACIONAL	0,00	39.658,69	39.658,69	0,00
442	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	2,41	2,41	0,00
443	RECEITAS DIVERSAS	0,00	2,41	2,41	0,00
444	RECEITA DE BONIFICAÇÃO E BRINDES	0,00	2,41	2,41	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	660.539,05	660.539,05	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	660.539,05	660.539,05	0,00
468	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	102.262,47	102.262,47	0,00
469	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	102.262,47	102.262,47	0,00
470	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	102.262,47	102.262,47	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	558.276,58	558.276,58	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	558.276,58	558.276,58	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	558.276,58	558.276,58	0,00



D K DOS SANTOS DANTAS
EIRELI: 26452483000159
DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 038.653.461-62

JOSE CANDIDO DA SILVA: 22736441249
JOSE CANDIDO DA SILVA
Reg. no CRC - PA sob o No. 0075540
CPF: 227.364.412-49

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019



RECEITA BRUTA

VENDA DE MERCADORIAS	558.274,17	<u>558.274,17</u>
----------------------	------------	-------------------

DEDUÇÕES

(-) ICMS	(3,25)	
(-) ICMS ANTECIPADO	(1.648,04)	
(-) SIMPLES NACIONAL	(39.658,69)	<u>(41.309,98)</u>

RECEITA LÍQUIDA

516.964,19

CMV

CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(102.262,47)	<u>(102.262,47)</u>
---------------------------------	--------------	---------------------

LUCRO BRUTO

414.701,72

DESPESAS OPERACIONAIS

(163.392,31)

DESPESAS COM VENDAS

FRETES E CARRETOS	(2.099,89)	
ALUGUÉIS	(3.000,00)	
MANUTENÇÃO E REPARO	(430,00)	
TELEFONE	(1.084,15)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(3.731,60)	
DESPESAS COM FRANQUIAS - ARTESANAL FRANCHISING	(12.624,39)	<u>(22.970,03)</u>

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

SALÁRIOS E ORDENADOS	(65.896,70)	
13º SALÁRIO	(6.043,93)	
FÉRIAS	(8.825,97)	
FGTS	(7.231,05)	
TAXAS DIVERSAS	(2.555,98)	
CPMF	(1.198,10)	
MULTAS DE MORA	(58,20)	
ENERGIA ELÉTRICA	(12.379,61)	
INTERNET	(750,00)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(12.391,50)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(3.045,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(6.018,90)	
FRANQUIAS E ROYALTY	(12.841,90)	
SOFTWARES E PROGRAMAS	(1.185,44)	<u>(140.422,28)</u>

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITA DE BONIFICAÇÃO E BRINDES	2,41	<u>2,41</u>
----------------------------------	------	-------------

RESULTADO OPERACIONAL

251.311,82

XINGUARA, 09 de Março de 2021

Empresa: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME
C.N.P.J.: 26.452.483/0001-59

Folha: 0002
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

251.311,82

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

251.311,82



XINGUARA, 09 de Março de 2021

D K DOS SANTOS
DANTAS EIRELI:
26452483000159

Assinado digitalmente por D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI 26452483000159
DN: CN=DK, O=CP-Brasil, OU=Xinguara, OU=Presencial,
OU=22736441249, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CNPJ/A1, CN=D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI 26452483000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-03-09 16:28:03
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 038.653.461-62

JOSE CANDIDO
DA SILVA:
22736441249

Assinado digitalmente por JOSE CANDIDO DA SILVA
22736441249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=22736441249, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ/A1, OU=(em branco),
CN=JOSE CANDIDO DA SILVA 22736441249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-03-09 16:27:42
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

JOSE CANDIDO DA SILVA
Reg. no CRC - PA sob o No. 0075540
CPF: 227.364.412-49



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF-PA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2021

Consulte via leitor de QRCode



CADASTRO NO CRF SOB O 13119		VALIDADE 31/12/2021	Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfpa.org.br CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 9A26738742FF7E9BBF617A86C46EE7E1			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME						
NOME FANTASIA FARMACIA ARTESANAL						
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO - PROP.			NATUREZA DE ATIVIDADE FARMACIA			
ENDEREÇO RUA BRASIL 340				CNPJ 26.452.483/0001-59		
LOCALIDADE CENTRO			CIDADE - UF XINGUARA-PA			
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME		FUNÇÃO		SITUAÇÃO
F	6161	DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS		DIRETOR TÉCNICO		PROPRIETÁRIO
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00

OBS.: FIRMA DECL FUNC AOS FERIADOS DAS 8H ÀS 12H SOB RT DRA DAIANE 6161

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF-PA

Belém, 6 de Janeiro de 2021

CINTHYA FRANCINETE PEREIRA PIRES
PRESIDENTE DO CRF-PA

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



ESTADO DO PARÁ

Município de Xinguara

Alvará

de licença

PARA FUNCIONAMENTO

Razão Social: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Nome Fantasia: FARMÁCIA ARTESANAL

Endereço: RUA BRASIL Nº340

Bairro/Setor /Distrito: CENTRO

Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.

Código de inscrição: 10583

Natureza: Física / Jurídica: JURÍDICA

CNPJ / CPF: 26.452.483/0001-59

Restrições: Funcionamento em conformidade
Com a legislação em vigor.

XX

XX

VALIDADE:

De: 02 DE JANEIRO DE 2021

Até: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Ester R. Cantanhede Dantas
Delegada de Cadastro e Tributação
Decreto Nº 024/2021

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
SANEAMENTO E TURISMO



ANEXO I

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº 0153/2019, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas, como requisitos necessários à validade da mesma.

Pendências a serem apresentadas junto à SEMMATUR, a fins de validação de Licença

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
01	O empreendedor deverá realizar a segregação dos resíduos recicláveis dos resíduos oriundos de matéria orgânica. Ficando estes resíduos em coletores distintos, facilitando a coleta do serviço público e da cooperativa de resíduos.	180 DIAS
02	Comprovante da cooperativa responsável pela coleta dos resíduos recicláveis.	Anualmente

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Clécio Witeck
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo.
Decreto nº 53/2019

Clécio Witeck
Secretário Municipal de Meio
Ambiente Saneamento e Turismo
Decreto Nº 053/2019



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
SANEAMENTO E TURISMO



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº: 153/2019

Processo Nº 377/2017

VALIDADE: 26/06/2023

DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 669, de 31 de dezembro de 2007 e a Habilitação para Gestão Ambiental Compartilhada nº 0011, de 13 de julho de 2010, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado:

NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO:

Farmácia Artesanal.

PORTE:

A III

ENDEREÇO:

Rua: Brasil, nº 340, centro.

MUNICÍPIO:

Xinguara.

CEP:

68.555-103

INSC. ESTADUAL/RG:

X-X-X-X-X-X-X-X-X

CNPJ/CPF:

26.452.483/0001-59

ATIVIDADE/TIPOLOGIA:

15 – Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos.

TIPOLOGIA LICENCIADA:

Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Medicinais.

VALOR AUTORIZADO:

AUM ≤ 250

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Rua: Brasil, nº340, centro.

OBSERVAÇÕES:

A responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, referente à elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(o) empresa(s) responsável(ais) e/ou seu(s) responsável(ais) técnico(s).

Fica o empreendimento obrigado a aplicar todas as normas de segurança para a execução da atividade e seguir todas as leis ambientais em vigor, sob pena de SUSPENSÃO e MULTA, em caso contrário.

OBRIGAÇÕES:

Publicar a sua concessão, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº 0006, de 24 de janeiro de 1986, no Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1995;

Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;

Comunicar de imediato a esta Secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;

Dar cumprimento as condicionantes no verso deste documento (ANEXO I).

LOCAL E DATA:

Xinguara, em 26 de junho de 2019.

Clecio Witeck
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo.
Decreto nº 53/2019

Clecio Witeck
Secretário Municipal de Meio
Ambiente, Saneamento e Turismo
Decreto Nº 053/2019



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO

PROCESSO:001/2021/MISADVS

Licença: 001/2021/MISADVS

Nome do Estabelecimento: **FARMACIA ARTESANAL**

Razão Social: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 26.452.483/0001-59

Endereço: RUA BRASIL

Nº 340

Bairro: CENTRO

Localidade: XINGUARA

Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS

Responsável técnico / Legal: **DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS CRF-PA Nº 6161**
HORARIO: 08:00 às 18:00

Xinguara-Pa, 01 de JANEIRO de 2021

Validade: 31 de DEZEMBRO de 2021

~~Ypatinga, Goiano R. Moreira~~
~~Secretaria Municipal de Saúde~~
Decreto: 003/2021 de 04/01/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Marcondes Ribeiro Nascimento
Coordenador de Vigilância Sanitária
Decreto Nº. 193/2021

Coordenador do Visa

OBS: AUTORIZADO A MANIPULAR E COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 344/98.

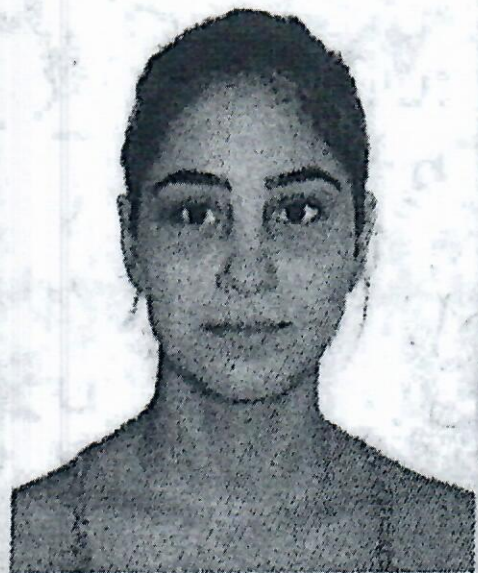


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1499682847

NOME
DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5557262 SSP GO

CPF DATA NASCIMENTO
038.653.461-62 20/01/1993

FILIAÇÃO
GILSON ROBERTO DANTAS
JAINÉ DOS SANTOS



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Barras] [Barras] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05399162983 17/06/2021 11/01/2012

OBSERVAÇÕES

Daiane Katrine dos Santos Dantas

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
GOIANIA, GO 03/08/2017

Daniel Xavier

ASSINATURA DO EMISSOR

83664789948
 GO123777046



PROIBIDO PLASIFICAR
 1499682847



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200574

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 34.668.962/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Rua 23, 960, portador do CPF nº 244.185.952-87 e do outro lado D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME, CNPJ 26.452.483/0001-59, com sede na RUA BRASIL 340, CENTRO, Xinguara-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS, residente na , Xinguara-PA, portador do(a) CPF 038.653.461-62, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA KITS DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
065652	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	5.000,00	5,000	25.000,00
092708	ZINCO ELEMENTAR 40 MG	COMPRIMIDO	14.000,00	0,530	7.420,00
093083	HIDROXICLORQUINA 400MG	COMPRIMIDO	1.000,00	5,000	5.000,00
093084	CLOROROQUINA 450MG	COMPRIMIDO	6.000,00	3,000	18.000,00
093113	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,949	9.490,00
093114	SACHÊ 70X70 (TAMANHO MENOR)	UNIDADE	20.000,00	0,250	5.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	69.910,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 69.910,00 (sessenta e nove mil, novecentos e dez reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0801.103030007.4.031 Aquisição de Medicamentos p/ Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 69.910,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RIO MARIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JOSE WANDERLEY
BARBOSA
MILHOMEM:2441
8595287

Assinado de forma digital
por JOSE WANDERLEY
BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2020.09.03
15:53:02 -03'00'

RIO MARIA-PA, 01 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

D K DOS SANTOS DANTAS
EIRELI:26452483000159

Assinado de forma digital por D K DOS
SANTOS DANTAS EIRELI:26452483000159
Dados: 2020.09.03 17:38:36 -03'00'

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME
CNPJ 26.452.483/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas: **FRANCISCO**
PAULO BARROS
DIAS:6914682925
3

Assinado de forma digital
por FRANCISCO PAULO
BARROS
DIAS:69146829253
Dados: 2020.09.03
15:53:34 -03'00'

1. _____ 2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 061/2020/PMX

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2020/FMS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 191/2020/PMX

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
XINGUARA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA DK DOS SANTOS
DANTAS EIRELI. PARA
FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS DIVERSOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação n.º 017/2020/FMS, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE XINGUARA – CNPJ. Nº 04.144.150/0001-20, representado pelo Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **DK DOS SANTOS DANTAS EIRELI**, Estabelecida na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara/PA, CEP. 68.555-103, inscrita no CNPJ nº 26.452.463/0001-59, neste ato representado pela sua Administradora a Sra. **DAIANE KETRINI DOS SANTOS DANTAS**, brasileira, farmacêutica, solteira, portadora da CNH nº 05399182983 DETRAN/GO e, inscrito no CPF sob o nº 038.653.461-82, residente e domiciliada na Alameda Geneve, s/nº, Quadra 1, Lote 36, Condomínio Nova Suíça, Xinguara- PA, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme **Processo Administrativo de Licitação nº 061/2020/PMX**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, a Contratação emergencial de empresa especializada para **Fornecimento de MEDICAMENTOS DIVERSOS**, destinados à da Secretaria de Saúde, deste Município de Xinguara, para serem usados no tratamento de pacientes portadores da Covid-19, usuários do SUS, neste Município de Xinguara, Estado do Pará.



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento deste contrato deverá ser fornecido de acordo com as especificações do da dispensa de licitação, obedecer às normas e padrões de qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

PARAGRAFO SEGUNDO: O quantitativo do contratado é estimado. O **contrato** não obriga o Município de Xinguara a solicitar os produtos na quantidade contratada, prevalecendo sempre a quantidade solicitada na **Ordem de entrega**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Dispensa de licitação 017/2020/FMS e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 04/06/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

A CONTRATADA efetuará o fornecimento **CONFORME A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE**, em acordo com a ordem de fornecimento.

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido com o fim do estado de emergência conforme lei 13.979/2020 art. 8º.

O Prazo e de fornecimento do objeto contratado será de até 24 (vinte quatro) horas após solicitação e missão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO. A renovação do contrato será permitida mediante acordo entre as partes e desde que preenchidos os requisitos legais.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será efetuado pagamento após a entrega do objeto, a contratada apresentará nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa **efetivamente executada**, pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**, em Xinguara/PA, através da Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O valor total estimado, deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	MODO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE Nº 01					
01	1.000	UNID.	KITS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, CONTENDO: 1 (UM) FRASCOS DE CLOROQUINA 150MG COM 18 CAPSULAS. 1 (UM) FRASCOS DE PREDNISONA 20MG COM 10 CAPSULAS. 1 (UM) FRASCOS SULFATO DE ZINCO 66MG COM 14 CAPSULAS. 1 (UMA) CAIXA DE AZITROMICINA 500 MG 5 COMPRIMIDO, COMPRIMIDOS,	50.00	50.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)					50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores apresentados incluem todas as despesas com o fornecimento, todos os encargos previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre o objeto do Contrato.



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas especificadas na dispensa de licitação, naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para perfeita execução do fornecimento dos serviços, durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- b - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Xinguara** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.
- e) Pela impossibilidade entre as partes de acréscimo ou supressão de valor contratual, comprovado os preços atuais de mercado.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre, qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços fornecidos e não pagos.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a prestação de serviços e fornecimento de que trata o objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo:

Indicação de Recursos LOA 2020– Dotação Orçamentária:

Sub Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

Código: 10.122.0012.2267.0000 – Enfrentamento da emergência COVID -19
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO:

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Xinguara - Pará, 19 de junho de 2020.

JANAINA PEREIRA
FERREIRA:71981535
268

Assinado de forma digital por
JANAINA PEREIRA
FERREIRA:71981535268
Dados: 2020.06.19 12:35:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.

JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

D K DOS SANTOS
DANTAS
EIRELI:26452483000159

Assinado de forma digital por D K DOS SANTOS DANTAS
EIRELI:26452483000159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Xinguara, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23270084000189, cn=D K DOS SANTOS DANTAS
EIRELI:26452483000159
Dados: 2020.06.19 16:00:21 -03'00'

DK DOS SANTOS DANTAS EIRELI.

DAIANE KETRINE DOS SANTOS DANTAS (Representante)
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DK dos Santos Dantas Eireli - ME, inscrita no CNPJ nº 26.452.483/0001-59, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). Daiane Katrine dos Santos Dantas Camargo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5557262 SSP/GO e do CPF nº 038.653.461-62, **DECLARA** a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Xinguara - PA, 22 de Abril de 2021.

DK dos Santos Dantas Eireli - ME
CNPJ Nº 26.452.483/0001-59
Daiane Katrine dos Santos Dantas Camargo
Representante Legal
CPF nº 038.653.461-62

26.452.483/0001-59

DK DOS SANTOS DANTAS EIRELI - ME

RUA BRASIL Nº 340

CENTRO

CEP 68 555-103

XINGUARA - PA



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DK dos Santos Dantas Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 26.452.483/0001-59, por intermédio de seu representante legal, a (o) Sr (a). Daiane Katrine dos Santos Dantas Camargo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5557262 SSP/GO e do CPF nº nº 038.653.461-62, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos

Xinguara – PA, 22 de Abril de 2021.

DK dos Santos Dantas Eireli - ME
CNPJ Nº 26.452.483/0001-59
Daiane Katrine dos Santos Dantas Camargo
Representante Legal
CPF nº 038.653.461-62

26.452.483/0001-59

DK DOS SANTOS DANTAS EIRELI - ME

RUA BRASIL Nº 340

CENTRO

CEP 68 555-103

- XINGUARA - PA

Rua Brasil, 340 centro Xinguara -Pa

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 26452483000159

LIMPAR

Data da consulta: 26/04/2021 09:29:05
Data da última atualização: 24/04/2021 10:15:15

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (26/04/2021 às 09:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.452.483/0001-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6086.B26C.C9D6.A236 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (26/04/2021 às 09:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 038.653.461-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6086.B2A9.732B.0297 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 26.452.483/0001-59

Data da Emissão : 22/04/2021

Hora da Emissão : 16:11:36

Código de Controle da Certidão : 87DB.7410.BB1A.10C6

Tipo da Certidão : Negativa



Certidão **Negativa** emitida em 22/04/2021, com validade até 19/10/2021.

[Página Anterior](#)



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A⁺ A⁺

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.541.773-8**CNPJ:** 26.452.483/0001-59**Emitida às:** 08:56:44 no dia 18/01/2021**Válida até:** 17/07/2021**Tipo Certidão:** Negativa Tributária**Nº Certidão:** 702021080039671-3**Código de controle de autenticidade:** 639B9913.63750BA9.DE65C11E.5BBE9BEB[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A⁻ A⁺

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Inscrição Estadual: 15.541.773-8

CNPJ: 26.452.483/0001-59

Emitida às: 08:56:44 no dia 18/01/2021

Válida até: 17/07/2021

Tipo Certidão: Negativa NÃ£o Tributária

Nº Certidão: 702021080039672-1

Código de controle de autenticidade: E44DF85F.AF9DC9D4.B43690FE.8DA5FF31



Nova consulta

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador



A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 26.452.483/0001-59

Razão social: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Resultado da consulta em 26/04/2021 09:40:03

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 26.452.483/0001-59

Razão social: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME



Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/04/2021	25/04/2021 a 24/05/2021	2021042502510247589594
04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	2021040602503415180606
18/03/2021	18/03/2021 a 16/04/2021	2021031802222046802771
27/02/2021	27/02/2021 a 28/03/2021	2021022702344790658165
07/02/2021	07/02/2021 a 08/03/2021	2021020701053399162989
19/01/2021	19/01/2021 a 17/02/2021	2021011904025975960613
31/12/2020	31/12/2020 a 29/01/2021	2020123102341005996271
11/12/2020	11/12/2020 a 09/01/2021	2020121105340946225040
22/11/2020	22/11/2020 a 21/12/2020	2020112206593799586136
03/11/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	2020110303251040794187
15/10/2020	15/10/2020 a 13/11/2020	2020101503302935054408
26/09/2020	26/09/2020 a 25/10/2020	2020092603522564857437
07/09/2020	07/09/2020 a 06/10/2020	2020090704081056960168
19/08/2020	19/08/2020 a 17/09/2020	2020081904215547482234
31/07/2020	31/07/2020 a 29/08/2020	2020073103322619144702
12/07/2020	12/07/2020 a 10/08/2020	2020071204242888661856
23/06/2020	23/06/2020 a 22/07/2020	2020062305144763184378
06/03/2020	06/03/2020 a 03/07/2020	2020030604355925215314
16/02/2020	16/02/2020 a 16/03/2020	2020021603030507023143
28/01/2020	28/01/2020 a 26/02/2020	2020012804533292825712
09/01/2020	09/01/2020 a 07/02/2020	2020010905275314301656
16/12/2019	16/12/2019 a 14/01/2020	2019121604052622401884
26/11/2019	26/11/2019 a 25/12/2019	2019112604314173874206
07/11/2019	07/11/2019 a 06/12/2019	2019110704404211628677
19/10/2019	19/10/2019 a 17/11/2019	2019101903203570671017
28/09/2019	28/09/2019 a 27/10/2019	2019092802251326534920
09/09/2019	09/09/2019 a 08/10/2019	2019090901504959869093
21/08/2019	21/08/2019 a 19/09/2019	2019082102431975402383
01/08/2019	01/08/2019 a 30/08/2019	2019080104355923171760
13/07/2019	13/07/2019 a 11/08/2019	2019071303470088953106
24/06/2019	24/06/2019 a 23/07/2019	2019062402225077621178

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
05/06/2019	05/06/2019 a 04/07/2019	2019060503575883462885
17/05/2019	17/05/2019 a 15/06/2019	2019051703343956651701
28/04/2019	28/04/2019 a 27/05/2019	2019042803530366922273

Resultado da consulta em 26/04/2021 09:40:03

Voltar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.452.483/0001-59
Certidão nº: 1066404/2021
Expedição: 18/01/2021, às 08:32:32
Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.452.483/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2021



CADASTRO NO CRF SOB O 13119		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 9A26738742XXXXXXXXXXXX46EE7E1	
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME			
NOME FANTASIA FARMACIA ARTESANAL			
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO - PROP.		NATUREZA DE ATIVIDADE FARMÁCIA	
ENDEREÇO RUA BRASIL 340			CNPJ 26.452.483/0001-59
LOCALIDADE CENTRO		CIDADE - UF XINGUARA-PA	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			

Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00
------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS			
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
F	6161	DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS	DIRETOR TÉCNICO
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00
	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00

OBS.: FIRMA DECL FUNC AOS FERIADOS DAS 8H ÀS 12H SOB RT DRA DAIANE 6161
FIRMA DECL FUNC AOS FERIADOS DAS 8H ÀS 12H SOB RT DRA DAIANE 6161

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF-PA

Belém, 6 de Janeiro de 2021

VÁLIDA ATÉ 31 de Dezembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Confirma-se a veracidade da certidão de Antecedentes Cíveis, número 07874284, perante ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em nome de D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, emitida em 29/01/2021 às 11:09:13 com validade até 29/04/2021.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 033/2021-000016, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro d 2020, visando a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020., pelo valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Abril de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DELIBERAÇÃO DA CPL SOBRE DISPENSA DE LICITACAO N° 033/2021-000016

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
Ao: Exm° Sr. **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**
DD. Secretário Municipal de Saúde de Água Azul do Norte -PA.

Assunto: Dispensa de Licitação

Referência: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Antes de adentrar na análise do referido Processo é impecindível fazer as Seguintes ponderações no que se refere as atribuições da Comissão Permanente de Licitações:

Atribuições da Comissão

Sobre o tema, Jesse Torres Pereira Júnior assina o seguinte:

“O art. 51 da Lei de Licitações e Contratos define as atribuições das comissões de licitação, sejam elas permanentes (insertas na estrutura fixa da Administração) ou especiais (designadas para processar e julgar determinada licitação ou conjunto de licitações, devendo ser extintas após o cumprimento de sua função específica).”

Veja as observações de Marçal Justen Filho abaixo: “Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.

A Lei [n.º 8.666/1993] distingue comissões permanentes e especiais justamente em função das peculiaridades que as licitações possam apresentar. Em princípio, as atribuições das comissões permanentes são genéricas. Julgam as licitações que versem sobre objetos não especializados ou que se insiram na atividade normal e usual do órgão licitante. Surgindo situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias, a Administração constituirá comissão especial. As circunstâncias que conduzem à constituição de uma comissão especial também impõem que os seus membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso.¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética. pp. 479 e 480



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Portanto, a comissão de licitação não responderá por atribuições de órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à nossa competência cuja existencia se dá para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.

Senhor Secretário, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020; passamos a expor o que segue:

Os itens serão utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo Novo CORONAVIRUS – COVID – 19, a fim de auxiliar no tratamento de pacientes acometidos pela referida doença.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- Proposta da empresa e orçamento estimado ;
- Exposição de Motivos firmada pelo Secretario de Saúde, atestando a necessidade de contratação da empresa para o fornecimento dos medicamentos, inclusive com a devida justificativa.
- No município de Agua Azul do Norte não existe nenhum contrato vigente e devido ao crescente numero de infectados pelo COVID-19 acarreta um estado de emergência, conforme decreto 029/2021 – GAB , de 08 de Janeiro de 2021, justificando assim dispensa nos moldes do Art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como que o preço ofertado está abaixo das demais empresas que forneceram suas propostas.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja:

Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

Neste caso o município não dispõe nesse momento de contratos vigentes.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tais itens, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2021 e que, no mais curto espaço de tempo possível, ou seja, daqui a próximos 02 (dois) meses, estará realizando um processo licitatório de maior demanda para a realização desses itens de forma contínua e diariamente.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Importante salientar que o administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Não é possível, ao administrador público, pretender utilizar uma situação de emergência ou calamitosa para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que em casos emergenciais deve ser feito tão somente no limite do indispensável ao afastamento do risco. Haverá, assim, profunda correlação entre o objeto pretendido pela administração e o interesse público a ser atendido. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir, o administrador, em ilícita dispensa de licitação.,

Nesse sentido, adverte J.C. Mariense Escobar que a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível e não da inércia administrativa. A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



situação adversa, dada como emergencial ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. A hipótese merece interpretação cautelosa, segundo Marçal Justen Filho. A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, este é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inciso IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

O mesmo autor ensina que para a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, incumbe à administração pública avaliar a presença de dois requisitos: o primeiro deles é a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação concreta e efetiva, não se tratando de urgência simplesmente teórica. A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza dispensa de licitação, o mesmo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. O segundo requisito é a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 347/1994, no sentido de que são pressupostos da aplicação do caso de dispensa de licitação preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, primeiramente, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, na desídia administrativa ou na má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Em segundo, que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde, ou à vida de pessoas. Terceiro, que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso. E quarto, que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "*in verbis*":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "*in verbis*":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

*distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação **que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. inciso IV. da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria **"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"**. Assim. **"na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"**. A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que **"a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública"**, os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que **"está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida"**. Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que **"incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos"**. Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)

O julgamento acima colacionado se deu por ocasião de apreciação do TCU sobre Representação em desfavor da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Tal ente contratou de forma emergencial empresa de publicidade e propaganda, bem como emissoras de televisão e rádio para veicular anúncios e informes visando instruir os cidadãos a não acenderem fogueiras ou atear fogo próximo da fiação elétrica. Tal ação reduziu substancialmente as ocorrências de desligamento das linhas de transmissão causadas por incêndios. Por todo o exposto, o Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma unânime, julgou improcedente tal representação. Dessa forma consignou o Ministro Ubiratan Aguiar em seu voto:

“7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10a edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado ”

Ora, a semelhança com o caso em tela é latente, o Secretaria Municipal de Saúde, frente ao risco de uma segunda onda de contágio pelo novo corona virus- COVID-19, pretende contratar a empresa para fornecimento dos itens objeto desta licitação.

Os produtos serão entregues pela empresa D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

“6) Os casos de dispensa de licitação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII)."

Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:

Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por "**emergência**", pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa freqüência, o inciso IV do art. 24 é invocado indevida e propositadamente, servindo-se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGENCIA:

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma freqüência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem-se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando-se de uma exegese ampliadora dos seus limites.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



esclarece:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando-se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que:

[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

*[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, **deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento**, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).*

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as consequências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Necessário se faz, então, a elaboração de ampla justificativa enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é necessário entender que a urgência deve se encontrar na execução do objeto e não só no ajuste contratual:

*Existe, com frequência, confusão entre **urgência de contratar e urgência de executar o contrato**. Vale dizer: não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual. Muitas vezes, a Administração contrata rapidamente e o objeto contratual é executado com lentidão [...]. (AMARAL, 2001:4-5, grifo do autor).*

O dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.

Verificada a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano, deverá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



a Administração demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar tal risco. A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (JUSTEN FILHO, 2002: 240).

Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

É de suma importância, ainda, relevar o descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos do que a doutrina comumente reconhece como “emergência ficta ou fabricada”, que ocorre quando a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, o que constitui uma grave violação ao princípio da moralidade administrativa.

Muitas vezes, os gestores públicos agem dessa forma com o intuito de favorecer empresas determinadas, já que a dispensa por emergência não exige tantas formalidades como a licitação comum, podendo, em muitos casos, escolher com quem vai contratar, utilizando-se de justificativas diversas.

Quanto a esses casos, a Secretaria do Tesouro Nacional editou uma normatização:

A previsibilidade da situação de risco afasta a legalidade da contratação por emergência, a exemplo do estoque de medicamentos. [STN. Mensagem CONED/STN 174920, de 13 set. 93]. (FERNANDES, 1995: 417)

O Tribunal de Contas da União também já firmou jurisprudência nesse sentido, consubstanciadas, por exemplo, nos acórdãos nº 348/2003 e nº 1705/2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Para ilustrar referido entendimento, o TCU decidiu que:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

E ainda:

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Dessa forma, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

Enfim, embora os Tribunais Pátrios tenham editado normas e recomendações no sentido da realização da licitação em tempo oportuno, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Entretanto, deve-se punir o agente que não adotou as cautelas necessárias em tempo oportuno.

Ou seja, por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. “Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso”. (FERNANDES, 2000: 315-316).

Obviamente, nesses casos, as autoridades competentes devem realizar uma ampla fiscalização não só quanto à legalidade, mas também quanto à legitimidade dos atos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



praticados, de forma que se penalize o gestor que aja com desídia ou negligência na obrigação de prever as situações que possam causar dano à sociedade ou à Administração, deixando de envidar esforços para obviá-las e atender outras finalidades.

Caso contrário, diante da impunidade, a licitação deixará de ser tratada como regra pelos administradores fraudulentos (o que realmente vem acontecendo).

Nesse diapasão, a doutrina pátria mais esclarecida tem posto em confronto a caracterização da emergência e a conduta pretérita do administrador, para avaliar se a situação não decorre de atuação irresponsável ou negligente. (FERNANDES, 2000).

O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação emergencial provocada de forma imprevisível, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa-se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:

[...] seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343-5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço;*
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).*

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico- financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 – 2ª Câmara]. (FERNANDES, 2005: 418).

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

Assim entende o TCU:

[...] ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R\$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo nº 016.224/2001-2. Acórdão nº 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA:



Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende-se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:

[...] Há correlação entre uma explosão acidental, envolvendo dutos de combustível, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões-pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio, não há a menor correlação entre o fato que se presencia como emergente e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra-se a impossibilidade de prorrogação.

Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000)

Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.

Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original)**.

Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação. Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001, p. 9):

[...] não é a prorrogação do prazo contratual que a lei não pode proibir. O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá no mesmo.

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em

vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, o Sr **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**, frente à iminência de perigo para a população de Água Azul do Norte-PA, formalizou o pedido se embasando no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos. E baseado nesse compromisso, conseguirá grandes avanços na área da saúde, especialmente em relação ao combate ao Novo Coronavírus. Tal fato é comprovado pela Taxa de Incidência de Covid-19, conforme documentos encaminhados pela secretaria Municipal de Saúde.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe dos itens e pessoal disponível que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se com a consulta de orçamentos em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e trabalhista, economica financeira, capacidade técnica e outros. Foram realizadas as verificações da referida documentação nos sitios oficiais, bem com a verificação quanto a empresa estar impedida de licitar com a administração pública (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e também sobre condenação por improbidade administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form). A escolha recaiu sobre a empresa **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ 26.452.483/0001-59, estabelecida na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara - PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais)**. **VISTO QUE A MESMA ESTÁ ÁPTA A CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para contratação da empresa **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



devidamente inscrita no CNPJ 26.452.483/0001-59, estabelecida na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara - PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais)** para o fornecimento dos medicamentos, nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

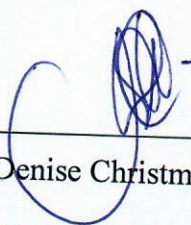
Assim, nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo de três dias.

Senhor Secretário,

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

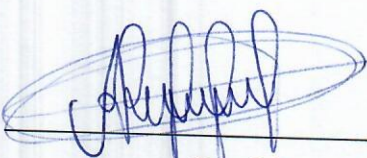
Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica e controle interno para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Água Azul do Norte-PA, 26 de abril de 2021



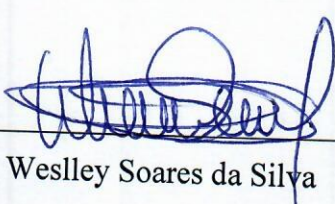
Monica Denise Christmann

Presidente da CPL



Rogério Adriano da Silva

Membro



Wesley Soares da Silva

Membro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na _____, portador do CPF nº _____ e do outro lado _____, CNPJ _____, com _____, CEP _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, residente na _____, portador do CPF _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em ____ de ____ de 2021 extinguindo-se em ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade _____, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, __ de ____ de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



X



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2021-000016, para exame e apreciação, versa sobre Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020., nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de abril de 2021.


MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



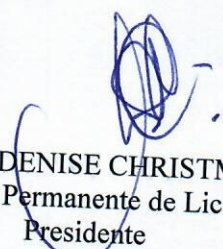
DESPACHO

Ao

Controle Interno

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2021-000016, para exame e apreciação, versa sobre Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020., nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de abril de 2021.

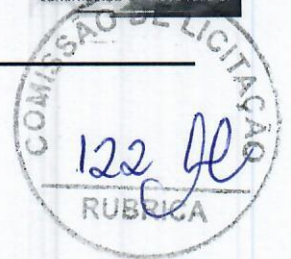

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 045/2021-AJEL



ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (PREDNISOLINA 20 MG, AZITROMICINA 500 MG, DAPIRONA 500MG) A SEREM UTILIZADOS NO PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO PARA PACIENTES POSITIVOS PARA COVID-19, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 033/2021-000016 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 033/2021-000016 (DISPENSA), que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para COVID-19, para atender as unidades de saúde do Município de Água Azul do Norte - PA, no valor total de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

O Setor de Licitações, por intermédio de sua Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação, para apreciação e parecer nos termos do art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 13.979/20, que tem como pretensa contratada a empresa D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI.

O aludido processo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, constando justificativa da contratação, inclusive com as razões que ensejaram a utilização da modalidade dispensa, pesquisa de preços, declaração de adequação orçamentária, proposta da empresa, bem como documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da mesma, e demais peças indispensáveis.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a excepcionalidade é prevista no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 acrescentou uma nova hipótese de dispensa de licitação às previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Tendo em vista que esse dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União, prevista no inciso XXVII do art. 22 c/c o § 2º do art. 24, ambos da Constituição Federal de 1988, tem-se como aplicável a todos os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Portanto, é notória a competência da União criar novas hipótese legais de dispensa de licitação, como o fez na referida Lei nº 13.979/2020, ao excepcionalizar a exigência de licitação para contratação de serviços e aquisições de bens, em conformidade com o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Nos termos dessa lei:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

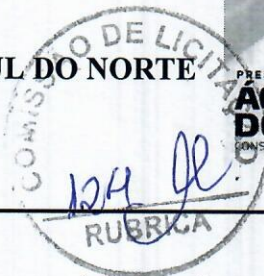
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Nesse sentido, no dia 20 de fevereiro de 2020, a União editou a Medida Provisória nº 926/2020 que estabelece regramentos a fim de desburocratizar e flexibilizar os procedimentos de licitação e de sua eventual dispensa para a aquisição dos bens, com a finalidade de conferir a necessária agilidade ao gestores, principalmente do Sistema Único de Saúde, para fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física, serviços de saúde, além de outras demandas.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Nesse sentido, se faz indispensável a aquisição dos referidos medicamentos, nos termos admitidos pelo ordenamento jurídico, diante do estado pandêmico observado pelo legislador ao criar o permissivo em questão.

Cumpre destacar ainda que foi apurada cotação pela Administração Pública, demonstrando portando a conformidade da proposta da empresa com os preços correntes no mercado.

Observa-se ainda que de acordo com a Lei 8.666/93, mesmo se tratando de dispensa, deverá ser verificada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da contratada, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Nesse sentido, resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal em observância aos requisitos do art. 27 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opino favoravelmente pela realização da dispensa, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 que acrescentou uma nova hipótese de dispensa de licitação às previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, manifestando pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 28 de abril de 2021.

NILSON JOSE DE SOUTO
JUNIOR:36954958808

Assinado de forma digital por
NILSON JOSE DE SOUTO
JUNIOR:36954958808
Dados: 2021.04.28 10:06:46 -03'00'

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 003/2021
OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!
ADM: 2021/2024

COINTER
Controle Interno Municipal

PROCESSO Nº:
MODALIDADE:

033/2021-000016
DISPENSA DE LICITAÇÃO



Vieram os presentes autos do Processo nº 033/2021-000016 na forma de Dispensa de Licitação para análise acima enumerado, objetivando: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, com fulcro no art. 24, da lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 029/2021-GAB de 08 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 108/2021/GAB/PMAAN, com embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de julgamento de licitações, conforme Decreto nº 023/2021 de 06 de janeiro de 2021, e equipe de apoio, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório conforme consta detalho no processo de dispensa de licitação.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, Após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação constituída conforme decreto nº 023/2021-GAB, de 06 de janeiro de 2021, o processo em epígrafe encontra-se autuado, numerado de 01 a 124, contendo no ato desta apreciação um total de 124 (cento e vinte e quatro) laudas, em 01 (um) único volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato de Dispensa de Licitação, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se em 28/04/2021 através do Parecer nº 045/2021-AJEL,



Avenida Lago Azul - S/N - cep: 68.533-000



aguaazuldonorte.pa.gov.br



94 99251 0804



ouvidoria@aguaazuldonorte.pa.gov.br



prefeituradeaguaazul



@prefeituradeaguaazul



atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade, desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 28 de abril de 2021.

NIVALDO FERREIRA DA
PAIXAO E
SILVA:66121248149

Assinado de forma digital por
NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO E
SILVA:66121248149
Dados: 2021.04.28 16:39:17 -03'00'

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Abril de 2021.

JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287

Assinado de forma digital por JOSE
WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2021.04.28 15:32:06 -03'00'

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Fundamento Legal...: Art 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Abril de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210034

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AVENIDA LAGO AZUL, portador do CPF nº 244.185.952-87 e do outro lado D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, CNPJ 26.452.483/0001-59, com sede na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara-PA, CEP 68555-103, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS, residente na Alameda Geneve, s/nº, Qd 01, Lt 36, Nova Suíça, Xinguara-PA, portador do CPF 038.653.461-62, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010125	DIPIRONA 500 MG COMP - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	4.000,00	0,450	1.800,00
012265	AZITROMICINA DE 500 MG COMP - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	2.000,00	5,000	10.000,00
016639	PREDNISOLONA 20 MG. - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	4.000,00	0,650	2.600,00
VALOR GLOBAL R\$					14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

D K DOS SANTOS
DANTAS EIRELI
26452483000159

Assinado digitalmente por D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI/26452483000159
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=PA, L=Xinguara, OU=Presencial, OU=23270084000189, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, CN=D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI/26452483000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-04-28 13:28:10
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

**D K DOS
SANTOS
DANTAS
EIRELI:**
2645248300015

Assinado digitalmente por D K DOS
SANTOS DANTAS EIRELI:
26452483000159
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA,
E=dkdos@aguaazulnorte.pa.gov.br,
OU=23270084000189, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, CN=D K DOS SANTOS
DANTAS EIRELI:26452483000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021-04-28 13:30:59
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 14.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

**D K DOS
SANTOS
DANTAS EIRELI**
2645248300015

9

Assinado digitalmente por D K DOS
SANTOS DANTAS EIRELI:
2645248300015
DN: C=BR, CN=D K DOS SANTOS,
OU=Presencial,
OU=2021/0084/00159, OU=Secretaria da
Prefeitura Federal do Brasil - RFB, O=RPB
e, CN=D K DOS SANTOS
DANTAS EIRELI 2645248300015
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2021.04.28 13:29:52
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

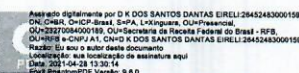
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 28 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:073317830001
35
SAÚDE:07331783000135
Dados: 2021.04.28 09:30:39
-03'00'

JOSE WANDERLEY
BARBOSA
Assinado de forma digital por
JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2021.04.28 09:31:38
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

D K DOS SANTOS
DANTAS EIRELI:
26452483000159
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
CNPJ 26.452.483/0001-59
CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210034

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 14.400,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Abril de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210034, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 033/2021-000016.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Abril de 2021


MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

MARIA DO CARMO OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira

Código Identificador:A4E38BEF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021-000015

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação da FUNDAÇÃO DO REMÉDIO POPULAR - FURP para fornecimento de medicamentos da Farmácia da Atenção Primária em Saúde.

Contratado.....: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Abril de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANNComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**

Monica Denise Christmann

Código Identificador:0D9E78C0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
032/2021-000015

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, referente à Contratação da FUNDAÇÃO DO REMÉDIO POPULAR - FURP para fornecimento de medicamentos da Farmácia da Atenção Primária em Saúde..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Abril de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:B92C9BF6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
033/2021-000016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em

consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Abril de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:FF2CE906

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Fundamento Legal...:, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Abril de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANNComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**

Monica Denise Christmann

Código Identificador:752E3CA2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210034

CONTRATO Nº.....: 20210034

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:A4E38BEF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021-000015

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação da FUNDAÇÃO DO REMÉDIO POPULAR - FURP para fornecimento de medicamentos da Farmácia da Atenção Primária em Saúde.

Contratado.....: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Abril de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:0D9E78C0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
032/2021-000015

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, referente à Contratação da FUNDAÇÃO DO REMÉDIO POPULAR - FURP para fornecimento de medicamentos da Farmácia da Atenção Primária em Saúde..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Abril de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:B92C9BF6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
033/2021-000016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em

consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Abril de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:FF2CE906

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Fundamento Legal...:, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Abril de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:752E3CA2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210034

CONTRATO Nº.....: 20210034

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 14.400,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Abril de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Abril de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:9E93EB5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/GPMAAN/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas Pela a Leiº 382/GPMAAN/2013 de 06 de Fevereiro de 2013.

SOLVE:

Art. 1º. Conceder 04 (Quatro) diárias no Valor de **R\$ 350,00** (Trezentos e Cinquenta Reais), perfazendo um total de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) ao Srº. **GILBERTO DA COSTA VELOSO, Secretário Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, portador do CPF nº 451.158.183-53, e da carteira de identidade nº 6353275 PC/PA, para deslocar-se à cidade de Brasília, nos dias 26 à 29 de Abril de 2021, estará visitando o FNDE, com o objetivo de viabilizar as ações pertinentes aos sistemas que integram a Educação Municipal de Água Azul do Norte-Pará, e outros assuntos que julgar necessário.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 Abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:1DDDB1FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/GPMAAN/2021

“NOMEIA A PRESIDENTE E A TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a Ata da Assembleia Geral pra renovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução C. M. D. C. A. Nº 001/2021 e Decreto Nº 0155/2021 – GAB, de 05 de Abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria fica nomeada a Srª **LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS PIRES**, brasileira, portadora da

Carteira de Identidade nº 3479448 2ª VIA PC/GO e do CPF nº 758.899.511-49, Rua Cora Coralina, s/nº, Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes e a Srª **MARIELLE ROCHA DE OLIVEIRA ROSA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7250438 2ª VIA PC/PA e do CPF nº 027.070.602-08, Rua Monteiro Lobato, s/nº, Bela Vista, Tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescente, de acordo com a Lei nº 426 de 16 de Março de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao dia 19 de Março de 2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 26 de Abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:680C72D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/GPMAAN/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas Pela a Leiº 382/GPMAAN/2013 de 06 de Fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (Uma) diária no Valor de **R\$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) ao Srº. **NICOLAU DA SILVA FERREIRA, Motorista da Sec. Municipal de Assistência Social**, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, portador do CPF nº 003.891.762-90, e da carteira de identidade nº 4693268 PC/PA, para deslocar-se à cidade de Rio Maria-PA, no dia 26 de Abril de 2021, que irá levar a criança, L. S. S, que conforme o termo de guarda e decisão do processo anexo, foi concedida a guarda ao pai, seu Reginaldo Moura dos Santos que reside na cidade de Rio Maria.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 Abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:4AD4F115

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/GPMAAN/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas Pela a Leiº 382/GPMAAN/2013 de 06 de Fevereiro de 2013.

RESOLVE:

MARIA DO CARMO OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira

Código Identificador:A4E38BEF**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021-000015**

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação da FUNDAÇÃO DO REMÉDIO POPULAR - FURP para fornecimento de medicamentos da Farmácia da Atenção Primária em Saúde.

Contratado.....: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Abril de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANNComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**

Monica Denise Christmann

Código Identificador:0D9E78C0**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
032/2021-000015**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, referente à Contratação da FUNDAÇÃO DO REMÉDIO POPULAR - FURP para fornecimento de medicamentos da Farmácia da Atenção Primária em Saúde..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Abril de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:B92C9BF6**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
033/2021-000016**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em

consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Abril de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:FF2CE906**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016**

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Fundamento Legal...:, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Abril de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANNComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**

Monica Denise Christmann

Código Identificador:752E3CA2**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210034**

CONTRATO Nº.....: 20210034

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira

Código Identificador:A4E38BEF**ESTADO DO PARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021-000015**

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação da FUNDAÇÃO DO REMÉDIO POPULAR - FURP para fornecimento de medicamentos da Farmácia da Atenção Primária em Saúde.

Contratado.....: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Abril de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:0D9E78C0**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021-000015**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, referente à Contratação da FUNDAÇÃO DO REMÉDIO POPULAR - FURP para fornecimento de medicamentos da Farmácia da Atenção Primária em Saúde..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Abril de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:B92C9BF6**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em

consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Abril de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:FF2CE906**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016**

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Fundamento Legal...:, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Abril de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:752E3CA2**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210034**

CONTRATO Nº.....: 20210034

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira

Código Identificador:A4E38BEF**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021-000015**

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação da FUNDAÇÃO DO REMÉDIO POPULAR - FURP para fornecimento de medicamentos da Farmácia da Atenção Primária em Saúde.

Contratado.....: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP

Fundamento Legal....: art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Abril de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANNComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**

Monica Denise Christmann

Código Identificador:0D9E78C0**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
032/2021-000015**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, referente à Contratação da FUNDAÇÃO DO REMÉDIO POPULAR - FURP para fornecimento de medicamentos da Farmácia da Atenção Primária em Saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Abril de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:B92C9BF6**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
033/2021-000016**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em

consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Abril de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:FF2CE906**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016**

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Fundamento Legal....: , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Abril de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANNComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**

Monica Denise Christmann

Código Identificador:752E3CA2**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210034**

CONTRATO Nº.....: 20210034

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-000016

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 14.400,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Abril de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Abril de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:9E93EB5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/GPMAAN/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas Pela a Leiº 382/GPMAAN/2013 de 06 de Fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 04 (Quatro) diárias no Valor de **R\$ 350,00** (Trezentos e Cinquenta Reais), perfazendo um total de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) ao Srº. **GILBERTO DA COSTA VELOSO, Secretário Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, portador do CPF nº 451.158.183-53, e da carteira de identidade nº 6353275 PC/PA, para deslocar-se à cidade de Brasília, nos dias 26 à 29 de Abril de 2021, estará visitando o FNDE, com o objetivo de viabilizar as ações pertinentes aos sistemas que integram a Educação Municipal de Água Azul do Norte-Pará, e outros assuntos que julgar necessário.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 Abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:1DDDB1FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/GPMAAN/2021

“NOMEIA A PRESIDENTE E A TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a Ata da Assembleia Geral pra renovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução C. M. D. C. A. Nº 001/2021 e Decreto Nº 0155/2021 – GAB, de 05 de Abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria fica nomeada a Srª **LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS PIRES**, brasileira, portadora da

Carteira de Identidade nº 3479448 2ª VIA PC/GO e do CPF nº 758.899.511-49, Rua Cora Coralina, s/nº, Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes e a Srª **MARIELLE ROCHA DE OLIVEIRA ROSA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7250438 2 VIA PC/PA e do CPF nº 027.070.602-08, Rua Monteiro Lobato, s/nº, Bela Vista, Tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, de acordo com a Lei nº 426 de 16 de Março de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao dia 19 de Março de 2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 26 de Abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:680C72D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/GPMAAN/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas Pela a Leiº 382/GPMAAN/2013 de 06 de Fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (Uma) diária no Valor de **R\$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) ao Srº. **NICOLAU DA SILVA FERREIRA, Motorista da Sec. Municipal de Assistência Social**, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, portador do CPF nº 003.891.762-90, e da carteira de identidade nº 4693268 PC/PA, para deslocar-se à cidade de Rio Maria-PA, no dia 26 de Abril de 2021, que irá levar a criança, L. S. S, que conforme o termo de guarda e decisão do processo anexo, foi concedida a guarda ao pai, seu Reginaldo Moura dos Santos que reside na cidade de Rio Maria.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 Abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:4AD4F115

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/GPMAAN/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas Pela a Leiº 382/GPMAAN/2013 de 06 de Fevereiro de 2013.

RESOLVE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

PORTARIA Nº. 003/SMSAAN/2021 de 04 de Fevereiro de 2021.



**NOMEIA O SERVIDOR PARA
FISCAL DE CONTRATO,
ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ANE CAROLINE SOUZA CARDOSO**, inscrita no CPF n.º 025.748.842-13 e portador do RG n.º 6920263 PC-PA, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos do Município de Água Azul do Norte – PA.

Art. 3º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidade legalmente estabelecidas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 34.671.057/0001-34



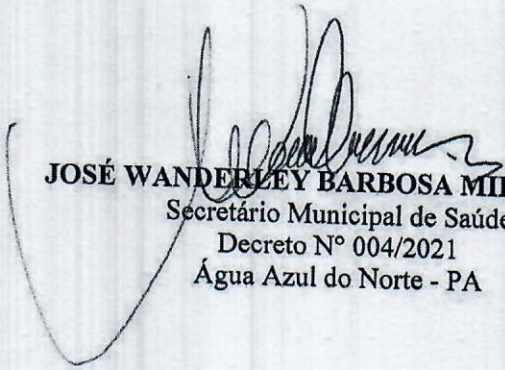
III – atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 4º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, aos 04 de fevereiro de 2021.


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!
ADM: 2021/2024

COINTER
Controle Interno Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:

20210034
033/2021-000016



Declaro, para os devidos fins a quem interessar, que foi analisado o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210034**, do **Processo nº 033/2021-000016**, referente à **Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Prednisolona 20 mg, Azitromicina 500 mg, Dipirona 500 mg) a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020**, o qual foi publicado nas páginas 18 e 19 do dia 29 de abril de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, o Termo de Ratificação Dispensa de Licitação, Extrato de Dispensa de Licitação e extrato de contrato nº 20210034, sendo contratada a empresa **D K dos Santos Dantas EIRELI**, INSCRITO NO CNPJ Nº. 26.452.482/0001-59, celebrando contrato com o Fundo Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela Lei nº.8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Considerando ainda que administração pública designou um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme portaria nº 003/SMSAAN/2021 de 04 fevereiro de 2021.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 29 de abril de 2021.

NIVALDO FERREIRA
DA PAIXAO E

SILVA:66121248149

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva

Controlador Interno
Decreto nº 015/2021

Assinado de forma digital por
NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO E
SILVA:66121248149
Dados: 2021.04.29 15:56:51 -03'00'

Avenida Lago Azul - S/N - cep: 68.533-000

aguaazuldonorte.pa.gov.br

94 99251 0804

ouvidoria@aguaazuldonorte.pa.gov.br

[prefeituradeaguaazul](https://www.facebook.com/prefeituradeaguaazul)

[@prefeituradeaguaazul](https://www.instagram.com/prefeituradeaguaazul)